



# **CURRICULUM VITAE**

**Lyfson Lopes de Oliveira**

**Belém – Pará**

**2020**



## **CURRICULUM VITAE**

### **1 – DADOS PESSOAIS:**

- **Nome:** LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
- **Profissão:** Contador
- **Endereço:** Trav. Curuzu, nº 1957, Bairro do Marco, Perímetro entre Alm. Barroso e 25 de Setembro, CEP 66093-540, Belém – Pará;
- **Telefones:** Residencial/(91) 3347-3938 e Celular/98146-7235 / 99192-9003;
- **Email:** lyfsonl@gmail.com;
- **Registro Geral:** 3416567/SSP-PA;
- **CPF:** 709.189.702 – 10.

### **2 – OBJETIVO:**

- Prestar serviços contábeis aplicados ao setor público na Área Contábil.

### **3 – FORMAÇÃO:**

#### **3.1 – Graduação:**

- Ciências Contábeis (09-08-2007/CESUPA), CRC/PA Nº 014676/O-2.

#### **3.2 – Pós-Graduação:**

- Especialização em Auditoria, Controladoria e Gestão Financeira – 2008 / FGV;
- Especialização em Auditoria, Controladoria e Perícia Aplicado no Setor Público – 2012 / FEAPA – TCM;

### **4 – TREINAMENTOS (Área Pública):**

#### **4.1 - Pelo Tribunal de Contas do Estado/TCE-PA:**

- III Fórum TCE – PA e Jurisdicionados – Responsabilidade, Transparência e Qualidade Fiscal/14-05-2010;
- II Fórum TCE – PA e Jurisdicionados – Democracia e Representação/23-09-2009;

#### **4.5 – Pelo Tribunal de Contas dos Municípios/TCM-PA:**

- Licitação e Contratos/09-07-2009;
- Encontro de Prefeitos e Vereadores – 2009;
- IX ciclo de Treinamento – 2011;
- 1º Simpósio Paraense de Contabilidade Aplicado no Setor Público – 2012;
- Curso de Controle Interno;
- Curso de Formação de Pregoeiro;
- Prêmio TAG transparência 2017;
- Curso de E-Social Aplicado no Setor Público;
- Prêmio TAG transparência 2018.

## **5 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**

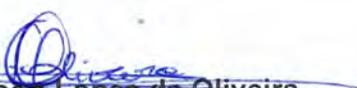
- Contador Autônomo/2014 a 2020 – Assessoria contábil, Prestações de Contas de órgãos municipais, enquanto sócio gerente da Empresa de Contabilidade LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELLI - EPP.
- Contador Autônomo/2010 a 2015 – Assessoria contábil, Prestações de Contas de órgãos municipais, enquanto sócio gerente da Empresa de Contabilidade L.Z. CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.
- Contador Autônomo/2007 a 2010 – Assessoria contábil, Prestações de Contas de órgãos municipais, enquanto sócio gerente da Empresa de Contabilidade O&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.

### **5.1 - Serviços de Contabilidade Pública Municipal Autônomo**

- Município de Alenquer – Desde 2001 até 2020;
- Município de Prainha – Parte final do Exercício de 2006;
- Município de Marituba – Exercícios de 2007 até 2020;
- Município de Parauapebas(Câmara) – 2010;
- Município de Belém – SEJEL.

### **5.2 - Contratos na elaboração de PPA, LDO e Orçamento Municipal**

- Alenquer ;
- Banach;
- Bom Jesus do Tocantins;
- Cumarú do Norte;
- Curuçá;
- Inhangapi;
- Nova Ipixuna – 2006 a 2012;
- Marituba;
- São João da Ponta.

  
**Lyfson Lopes de Oliveira**

**Contador**



ESTADO DO PARÁ  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2009 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

**a) Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

**b) Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
SILVIO CAMPOS DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2010 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

### a) Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

### b) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
SILVIO CAMPOS DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2011 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

#### a) Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

#### b) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
SILVIO CAMPOS DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2012 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

### a) Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

### b) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
SILVANO CAMPOS DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

### a) Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

### b) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2013.

  
ROSINALDO DA CUNHA RODRIGUES  
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2014 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

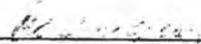
### c) Contabilidade

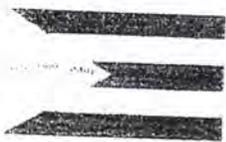
- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

### d) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
ROSINALDO DA CUNHA RODRIGUES  
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o exercício financeiro de 2014 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

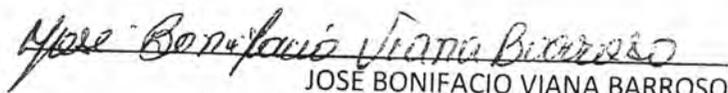
### ➤ Contabilidade

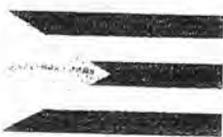
- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

### ➤ Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de dezembro de 2014.

  
JOSE BONIFACIO VIANA BARROSO  
Presidente da Câmara Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o exercício financeiro de 2009 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

### ➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

### ➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de dezembro de 2009.

WILDSON ARAÚJO DE MELLO  
Presidente da Câmara Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o exercício financeiro de 2010 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

### ➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

### ➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de dezembro de 2010.

  
WILDSON ARAÚJO DE MELLO  
Presidente da Câmara Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará  
Fone: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o exercício financeiro de 2011 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

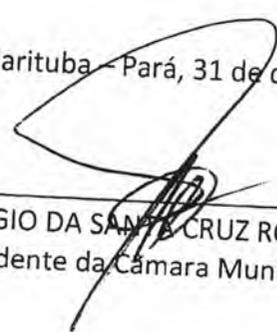
➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de dezembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO SÉRGIO DA SANTA CRUZ RODRIGUES COUTO  
Presidente da Câmara Municipal de Marituba



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o n° 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o exercício financeiro de 2012 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

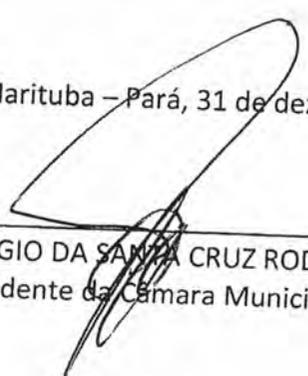
### ➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

### ➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO SÉRGIO DA SAMPA CRUZ RODRIGUES COUTO  
Presidente da Câmara Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF N° 01.611.666/0001-49

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o n° 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

### ➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.

WILDSON ARAUJO DE MELLO  
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

### ➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

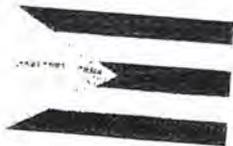
### ➤ Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
GLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO  
Presidente da Câmara Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará  
Fone: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 01 de Setembro a 27 de Novembro do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

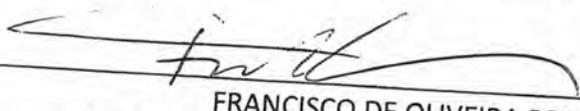
### ➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

### ➤ Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 27 de Novembro de 2013.

  
FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO  
Presidente da Câmara Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará  
Fone: 091-3256-8318, CEP 67200-000



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** durante o exercício financeiro de 2010 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

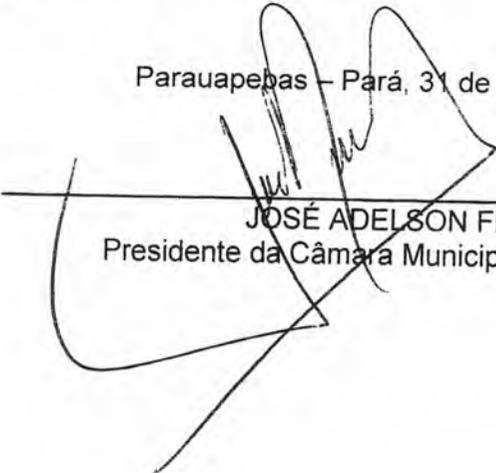
### ➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

### ➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Parauapebas – Pará, 31 de dezembro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ADELSON FERNANDES SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 10.299.375/0001-58

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

### ➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.

WILDSON ARAUJO DE MELLO  
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 10.299.375/0001-58

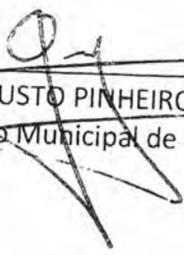
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

### ➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.

  
OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO  
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 10.299.375/0001-58

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO  
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.

  
WILDSON ARAUJO DE MELLO  
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO  
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

### ➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.

  
OLENILSON AUGUSTO RINHEIRO SERRÃO  
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 08.532.310/0001-69

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.

WILDSON ARAUJO DE MELLO  
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF N° 08.532.310/0001-69

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO  
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF N° 08.532.310/0001-69

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o n° 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO  
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil ao **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

### ➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.

WILDSON ARAUJO DE MELLO  
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO  
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA  
CNPJ/MF N° 01.611.666/0001-49

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o n° 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.

  
**OLENILSON AUGUSTO RINHEIRO SERRÃO**  
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

### ➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO  
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

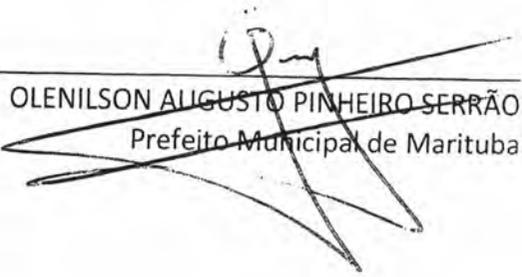
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

### ➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.

  
OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO  
Prefeito Municipal de Marituba

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**  
**DO ESTADO DO PARÁ**

	CATEGORIA CONTADOR	Nº DO REGISTRO PA-014678/O-2
	NOME LYFSON LOPES DE OLIVEIRA	
FILIAÇÃO OLAVO DE OLIVEIRA ZENAIDE LOPES DE OLIVEIRA		
ASSINATURA DO PROFISSIONAL		

NASCIMENTO 26/06/1982	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURALIDADE ALENQUER - PA
DIPLOMAÇÃO 09/08/2007	CPF 708.189.702-10	RG 3416567 SSP-PA
TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) CESUPA-CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.





DATA DE EXPEDIÇÃO  
19/06/2011



Regina Célia Nascimento Vilanova  
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**Ministério da Educação  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ACADÊMICA**

Diploma registrado sob o nº 380

livro 5001/02, folha 313

Em 16, 08, 2007

*[Handwritten signature]*  
Secretaria Acadêmica

Registro feito por delegação de  
competência do Ministério da Educação  
conforme Parecer CNE/CES nº 250/2002  
(§ 1º, art 11 do Decreto 3.860, de 9 de julho de 2001).

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
COM ÊNFASE EM INFORMÁTICA**

Reconhecido pela Portaria Ministerial Nº250,  
de 16 de junho de 2006.

Registro feito nos termos do § 4º do Art. 2º do Decreto  
Nº 5.786, de 24 de maio de 2006, publicado no D.O.U.  
em 25 de maio de 2006.

**CARTÃO DE KÓS MIRANDA**  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Av. Braz de Aguiar, 668  
Selo de autenticação semelhante a(s) firma(s)  
Reconhecido contra a Seta.  
Série: C...  
Nº 002267097  
Nº 002267096  
03 SET. 2007  
Newton B. Miranda Jr.  
Tabelião Substituto  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO PARÁ**  
Registrado sob Nº 20.014676102  
De acordo com o Processo Nº 6910107  
Belém-PA 19/09/07  
*[Handwritten signature]*  
José Renato da Silva  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Laisa Ketra Rodrigues Cardoso  
Escritor Autorizada





nome do aluno: Lyfson Lopes de Oliveira

SUP3-0/TMBAGFC\*06-07/5951/2010

localidade: Alenquer - PA

Data de nascimento: 26/06/1982

Período: 24/01/2007 a 15/09/2008

Curso: Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria

Total de Horas-Aula:432

Coefficiente de Rendimento:9,09

Disciplina	Docente Responsável	Titulação / Instituição	H / A	Freqüência	Média Final
Análise Econômico Financeira	Ueliton Tarcisio de Carvalho	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	10,00
Finanças Corporativas	Diego de Magalhães Ozório	Mestre em Administração / Instituto Brasileiro de Mercado e Capitais	24h	100%	9,20
Ética e Responsabilidade Social	Denize Ferreira Rodrigues	Mestre em Administração / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	10,00
Administração de Capital de Giro	Luiz de Magalhães Ozório	Mestre em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	8,00
Orçamento Empresarial e Fluxo de Caixa	Luis Limeira Dinoá	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	10,00
Contabilidade Avançada	Andrea Alves Silveira Monteiro	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	9,00
Comunicação Interpessoal	Mara Cesário Pereira Beckert	Mestre em Gestão de Recursos Humanos / Universidade de Extremadura	24h	100%	8,50
Planejamento Tributário	Artur Antonio Leite de Souza Junior	Mestre em Controladoria e Contabilidade Estratégica / Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado	24h	100%	8,80
Contabilidade das Demonstrações Financeiras	Fernando Augusto Furtado Pinto	Mestre em Administração Pública / Fundação Getulio Vargas	24h	100%	8,70
Estratégia de Empresas	Alexander Baer	Especialista em Marketing e Desenvolvimento Gerencial / Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana	24h	100%	7,70
Contabilidade Financeira	André Luis Fernandes Limeira	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	10,00
Planejamento de Projetos	Carlos Magno da Silva Xavier	Mestre em Sistemas e Computação / Instituto Militar de Engenharia	24h	100%	8,70
Análise de Projetos de Investimentos	Ricardo Araujo Barbosa	Mestre em Matemática / Instituto de Matemática Pura e Aplicada	24h	100%	10,00
Controladoria	Alfredo Augusto Gonçalves Pinto	Mestre em Administração Pública / Fundação Getulio Vargas	24h	100%	10,00
Economia Aplicada	Alivinio Almeida	Doutor em Economia Aplicada / Universidade de São Paulo	24h	100%	8,60
Processos de Negócios	Adécio Ferradeiro de Sant'Anna	Mestre em Administração / Instituto Brasileiro de Mercado e Capitais	24h	100%	9,80
Matemática Financeira	Jerônimo Monteiro Noronha Neto	Doutor em Ciências / Instituto de Matemática Pura e Aplicada	24h	100%	9,50
Controle de Custos	André Luis Fernandes Limeira	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	8,20
Trabalho de Conclusão do Curso: A Análise Economica-Financeira de uma Industria Madeireira					8,00

Larissa Ketre Rodrigues Cardoso  
Escrevente Autorizada

E - 067112

# Faculdade de Estudos Avançados do Pará



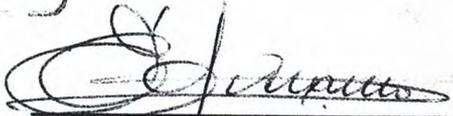
O Diretor Geral da Faculdade de Estudos Avançados do Pará – FEAPA, no uso de suas atribuições, outorga e confere o presente Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação “*Latu Sensu*” em **AUDITORIA, CONTROLADORIA E PERÍCIA**, realizada no período de três de junho de dois mil e onze a vinte e quatro de outubro de dois mil e doze, com carga horária total de 360 horas atividades acadêmicas, a

**LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**

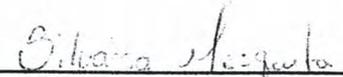
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3416567 PC/PA 2ª VIA, NASCIDO EM 26 DE JUNHO DE 1982  
NATURAL DO ESTADO DO PARÁ

o fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém (PA), 24 de novembro de 2012

  
Diretor Geral

  
Diplomado(a)

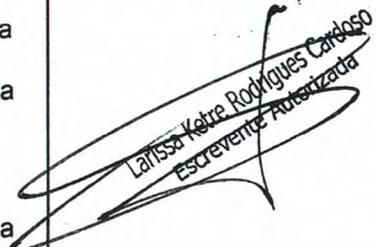
  
Secretária Acadêmica



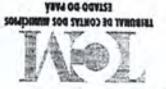
**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM  
AUDITORIA, CONTROLADORIA E PERÍCIA**

Realizado nos termos da Resolução nº 1 de 08/06/2007 do Conselho Nacional de Educação.

O Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Auditoria, Controladoria e Perícia foi aprovado pela Resolução do CONSEPE nº 001/2011 de 09 de agosto de 2011.

DISCIPLINA	C H	NOTAS	PROFESSORES	TITULAÇÃO	Critério de Avaliação do Aproveitamento
METODOLOGIA E TÉCNICAS DE PESQUISA	24	7.5	Milton Cordeiro Farias	Doutor	<b>* Nota mínima de 7,0 (sete) em disciplina e na Monografia</b>  <b>Certificado Registrado sob Livro nº 002</b>  <b>Secretaria Acadêmica</b>   Larissa Katre Rodrigues Cardoso Escrevente Autorizada
O ESTADO E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	24	9.0	Antônio Pinho	Doutor	
CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL	24	9.5	Leila Elias	Mestra	
CONTROLE INTERNO E AUDITORIA PÚBLICA	24	10.0	Norberto Medeiros	Mestre	
LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	24	7.5	Drª Nazaré Maciel	Especialista	
ORÇAMENTO E PLANO PLURIANUAL	24	7.0	Alberto Vieira	Mestre	
GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO PÚBLICO	24	9.0	Alberto Vieira	Mestre	
AUDITORIA CONTÁBIL	24	8.5	Dr. Nélio Elias	Especialista	
CONTROLE EXTERNO	24	8.0	Drª Adriana	Especialista	
CONTABILIDADE E ANÁLISE DE BALANÇOS PÚBLICOS	24	9.5	Drª Socorro Pessoa	Especialista	
MÉTODOS QUANTITATIVOS	24	9.0	Dr. Matos	Especialista	
CONTABILIDADE E CONTROLADORIA NO SETOR PÚBLICO	24	8.5	José Thomaz	Mestre	
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	24	8.0	Drª Socorro Pessoa	Especialista	
PERÍCIA CONTÁBIL	24	9.5	Dr. Nélio Elias	Especialista	
ARTIGO	24	8.0	Milton Cordeiro Farias	Doutor	

REALIZAÇÃO:



PARCERIA:



Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Conselheira Rosa Hage

Belém, 14 de janeiro de 2009.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará confere o presente certificado a Lytson Lopes de Oliveira por sua participação no Encontro de Prefeitos e Vereadores 2009, realizado no HANGAR Centro de Convenções e Feiras da Amazônia, em Belém, nos dias 13 e 14 de janeiro de 2009.



ENCONTRO  
DE PREFEITOS  
E VEREADORES  
2 0 0 9

CERTIFICADO

## PROGRAMAÇÃO

### DIA 13/01/2009 (terça-feira)

09h30 – Solenidade de Abertura

10h30 – Coquetel

11h00 – Palestra de Abertura: “A necessária e boa relação entre o executivo e o legislativo municipal”

Palestrante: Dr. Zeno Veloso – Jurista paraense

12h30 – Almoço livre

15h00 – Palestra: “Auditoria Operacional – Novo Modelo de Controle”

Palestrante: Alcimar Lobato da Silva – Auditor do TCM-PA.

16h30 – Intervalo

17h00 – Palestra: “A LRF e o Planejamento municipal: uma agenda para o início de mandato”

Palestrante: Dra. Selene Peres Peres Nunes – Gerente de Normatização, Padronização e Consolidação das Contas Públicas da Secretaria do Tesouro Nacional

### DIA 14/01/2009 (quarta-feira)

09h00 – Palestra: “Planejamento Municipal e Gestão Responsável”

Palestrantes: Maria do Socorro Pessoa da Silva – Auditora do TCM-PA.

Aristides Gomes Pinheiro – Inspetor do TCM-PA.

10h00 – Palestra: “Orientações Tributárias” – Receita Federal do Brasil

Palestrantes: Ocenir Sanches – Superintendente Adjunto da Receita Federal do Brasil na 2ª RF

Maria de Nazaré Arruda de Siqueira Rodrigues – Chefe da Divisão de Interação com o Cidadão – DIVC

Luis Roberto da Mota Borges – Supervisor do Serviço da Fiscalização – SEFIS

Aldenir Braga Christo – Chefe Substituto da Divisão de Fiscalização - DIFIS

10h45 – Intervalo

11h00 – Palestra: “Controle Sistêmico da Administração Pública”

Palestrante: Cleber Mesquita dos Santos – Técnico de Controle Externo do TCM-PA.

12h30 – Almoço livre

15h00 – Palestra: “Programas e Ações da CGU-PA para o Fortalecimento da Gestão Municipal”

Palestrante: Dr. Cláudio Pacheco Vilhena – Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Pará

16h00 – Intervalo

17h00 – Palestra: “Responsabilidade dos Agentes Políticos Municipais”

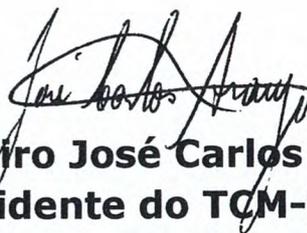
Palestrante: Cláudio Bezerra de Melo – Procurador de Justiça – Coordenador das Procuradorias de Prefeitos do Ministério Público Estadual

18h00 – Encerramento

# *Certificado*

Certificamos que **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA** participou do "**IX Ciclo de Treinamento - 2011**" realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na cidade de Belém - Pará, no período de 25 e 27 de outubro de 2011.

Belém, 27 de outubro de 2011.



**Conselheiro José Carlos Araújo**  
**Presidente do TCM-PA**

## Curso

# AS INOVAÇÕES DA CONTABILIDADE PÚBLICA

(carga horária: 24h/aula)

Facilitadora: Maria do Socorro Pessoa da Silva

Analista de Controle Externo TCM/PA

### 1. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP

### 2. Plano de Contas Único

- Objetivo;
- Estrutura do Plano;
- Relação das Contas;

### 3. Demonstrativos Contábeis

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial;
- Variações Patrimoniais;
- Fluxo de Caixa;
- Resultado Econômico;
- Mutações do Patrimônio Líquido;
- Nota Explicativa;
- Consolidação dos Demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

# Certificado

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, resolve conferir o presente certificado a

**LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**

pela participação nos dias 12,13 e 14 de maio de 2010, no III Fórum TCE - PA e Jurisdicionados - "Responsabilidade, Transparência e Qualidade Fiscal", no Hangar Centro de Convenções e Feiras da Amazônia, com carga horária de 14 horas.

Bélem-PA, 14 de maio de 2010.



Conselheira Lourdes Lima  
Presidente do TCE-PA

Conselheiro Cipriano Sabino  
Vice-Presidente e Coordenador do III Fórum

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO III FÓRUM

### **Palestras**

Palestra Magna: “Os desafios atuais do Controle na Administração Pública”

Palestrante: Ministro Benjamin Zymler  
Vice Presidente do Tribunal de Contas da União

Palestra: “Novos rumos da Contabilidade Pública”

Palestrante: Dr. Paulo Feijó  
Secretaria do Tesouro Nacional

Palestra: “Parentesco socioafetivo e sua repercussão no Direito Público”

Palestrante: Dr. Zeno Veloso

Palestra: “Os 10 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal e o Projeto de Lei da Qualidade Fiscal”

Palestrante: Dr<sup>a</sup> Selene Nunes  
Secretaria do Tesouro Nacional

Palestra: “A criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas”

Palestrante: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Palestra: “Repercussão das decisões do TCE no registro das candidaturas”

Palestrante: Juiz André Ramy Pereira Bassalo  
Tribunal Regional Eleitoral

### **Oficinas**

#### **MÓDULO I**

Procedimentos Contábeis Patrimoniais

Heriberto Vilela do Nascimento  
Secretaria do Tesouro Nacional

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

Heriberto Vilela do Nascimento  
Secretaria do Tesouro Nacional

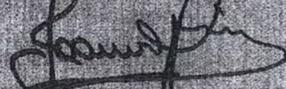
**II CONVENÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**GESTÃO CONTÁBIL, RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**  
**IX ENCONTRO DOS CONTABILISTAS DAS REGIÕES NORTE E CENTRO-OESTE**  
**II ENCONTRO DOS PROFESSORES DO CURSO DE C. CONTÁBEIS**  
**III ENCONTRO DOS ESTUDANTES DO CURSO DE C. CONTÁBEIS**

**CERTIFICADO**

*Certificamos que,*  
**LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**

*Participou da II Convenção dos Contabilistas do Estado do Pará realizado no CENTUR no período de 23 à 25 de Outubro de 2003.*

*Belém, 29 de Outubro de 2003*



**João Oliveira e Silva**  
Presidente do CRC/PA



[WWW.CRCPA.ORG.BR](http://WWW.CRCPA.ORG.BR)



---

**Palestra: "BALANÇO SOCIAL: COMPROMISSO DAS ORGANIZAÇÕES COM A RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL"**

**Palestrante:** Dr. João Bacci (SP)  
**Coordenador:** João Bacci (SP)  
**Moderadores:** Dante Albano Menezes Lopes (BA)

---

**Palestra: O PERFIL DO NOVO CONTABILISTA DO MUNDO GLOBALIZADO**

**Palestrante:** Dr. Cloriovaldo Garcia Batista (SP)  
**Coordenador:** Maria Angélica Corte Pimentel (AP)  
**Moderadores:** Edgar de Lima Silva (PA)  
Mário Lúcio do Espírito Santo (SE)

---

**Palestra: QUALIDADE TOTAL NOS SERVIÇOS CONTÁBEIS**

**Palestrante:** Dr. Nélio Dantas Elias  
**Coordenador:** Francisco Fernandes de Oliveira (RR)  
**Moderadores:** Carlos Alberto do Rego Correa (PA)  
Dante Albano Menezes Lopes (BA)

---

**Palestra: DESCOBRINDO SUA FORÇA**

**Palestrante:** Dr. Wagner Dias (SP)  
**Coordenador:** Sofia Inês Niveiros. (PA)  
**Moderadores:** Alcina Knabben (PA)  
Ironei Santana (MT)

---

**Palestra: DESAFIO DA EDUCAÇÃO NA CIÊNCIA CONTÁBIL**

**Palestrante:** Dr. Martinho Mauricio Gomes Ornelas (SP)  
**Coordenadores:** Sebastião Célio Costa Castro (TO)  
**Moderadores:** José Tarcilio Carvalho do Nascimento (DF)  
Nadson Jaime Ferreira Alves (PA)

---

**Palestra: REFORMA TRIBUTARIA/MEIO AMBIENTE.**

**Palestrante:** Dr Arthur Virgílio Neto (AM)  
**Coordenador:** Lucilene Florêncio Viana (AM)  
**Moderadores:** Windson Luiz da Silva (MG)

---

**Palestra: A CREDIBILIDADE NA ÁREA DE AUDITORIA PUBLICA PRIVADA APÓS O CASO ENRON.**

**Palestrante:** Prof. José Aparecido Maion (SP)  
**Coordenador:** Carlos de La Roque (RJ)  
**Moderadores:** Zulmir Breda (RS)  
Delmiro da Silva Moreira (TO)

---

**Palestra: O MARKETING NA CONTABILIDADE**

**Palestrante:** Dr. Paulo de Tarso Ferreira Castro (GO)  
**Coordenador:** Pedro Henrique Araújo (PA)  
**Moderadores:** João Altair Caetano dos Santos (RO)  
Odácio Pereira Moreira (MS)

---

**Conferência: REFORMA TRIBUTÁRIA**

**Convidado:** Senador Arthur Virgílio Neto (AM)



# I SIMPÓSIO CASP

I SIMPÓSIO PARAENSE DE CONTABILIDADE  
APLICADA NO SETOR PÚBLICO

A Comissão Organizadora certifica que LYTSON LOPES DE OLIVEIRA  
participou do I Simpósio Paraense de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, no  
período de 29 a 30 de Novembro de 2012.

Belém, 30 de Novembro de 2012.

  
**Prof. Dr. Jorge Lopes Pereira**  
Comissão Organizadora Regional

  
**Profa. Msc. Marcleide**  
Comissão Organizadora Regional

  
**Profa. Msc. Leila Márcia Elias**  
Comissão Organizadora Regional

Realização:

Apoio  
Institucional:



Auditoria e Consultoria S/S Ltda.

# Programação

## 29 de novembro de 2012 | Quinta-feira

14:00 às  
16:00 Credenciamento

16:00 Abertura – Solenidade (Hino do Brasil)  
Apresentação do Vídeo da Sra. Miriam Belquior, Ministra do Planejamento

16:30 Palestra Magna  
Custos no Setor Público: Ferramenta da Melhoria da Qualidade do Gasto Público e do Controle Social  
Prof. Dr. Nelson Machado - Ex-Secretário Executivo do Ministério da Fazenda e Ministro da Previdência

17:45 Homenagem ao Prof. Dr. José Francisco Ribeiro Filho (in memoriam)

18:00 Coquetel de lançamento e autógrafos do livro GBRSP

## 30 de novembro de 2012 | Sexta-feira

08:30 Palestra:  
O Ciclo da Gestão Pública: O Orçamento e a Execução Orçamentária  
Prof. Msc. Leila Márcia Elias – Especialista em Gestão Pública

09:30 Palestra:  
Contabilidade Aplicada ao Setor Público: a Base do Controle  
Prof. Dr. Lino Martins da Silva - Especialista em Administração com ênfase em Controladoria Pública

10:30 INTERVALO

10:45 Palestra:  
Custos no Setor Público: Diretrizes, Modelo Conceitual e Processo de Implantação a partir da experiência no Governo Federal  
Prof. Dr. Victor Branco de Holanda, Consultor residente do FMI (Fundo Monetário Internacional) para o tema custos dos serviços públicos.

12:00 INTERVALO – ALMOÇO LIVRE

14:00 Palestra:  
Contabilidade Aplicada ao Setor Público: "Desafios e Perspectivas do Processo de Convergência".  
Prof. Paulo Henrique Feijó - Especialista em Administração com ênfase em Controladoria Pública, Coordenador do Setor de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional.

15:30 INTERVALO

16:00 Palestra:  
Modelo de Avaliação de Desempenho de Empresas Estatais  
Prof. Dr. Carlos Pedrosa - Diretor de Controle e Risco do Banco da Amazônia.

15:30 Encerramento:  
Apresentação Cultural  
Confraternização dos Participantes

# ***Certificado***

Certificamos que **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA** participou do curso de “**Contabilidade Aplicada ao Setor Público**” realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM/PA, na cidade de Salinópolis, no período de 09 a 12 de abril de 2013.

Salinópolis, 12 de abril de 2013

## **Conteúdo Programático**

# **Contabilidade Aplicada ao Serviço Público**

**Facilitadora: Leila Márcia de Lima Elias, Contadora, Conselho Regional de Contabilidade CRC/PA**

1. Tendências da Contabilidade do Setor Público no Brasil: O que está acontecendo na contabilidade do setor público; Padronização; Convergência aos padrões internacionais; As principais mudanças da Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
2. Apresentação das NBCASP.
3. Principais aspectos.
4. Reflexos da aplicação das normas sobre a Contabilidade do Setor Público Brasileiro.

**Carga Horária: 20 horas**



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

**CONTRATO Nº 001/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016  
FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARITUBA E A EMPRESA LL DE  
OLIVEIRA SERVIÇOS CONTABEIS –  
EIRELI NA FORMA ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA**, CNPJ/MF sob o nº. 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA** o Vereador Sr. **Raimundo do Socorro Lameira da Silva**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 6706537-9 SSP/PR e do CPF nº 136.443.862-34, domiciliado e residente na Rua Bom sossego nº 392, Bairro: Nova União, Marituba/PA, CEP: 67.200-000e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTABEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. **Lyfson Lopes de Oliveira**, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial nº 002/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram assinar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

- 1.1.** Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para o exercício financeiro 2016.
- 1.2.** O objeto do presente contrato, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 002/2015.
- 1.3.** A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

2.1 São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 002/2015**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR**

4.1. O valor mensal dos serviços de é de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais); perfazendo o valor R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Conforme abaixo:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para o exercício financeiro 2016.	Mês	12	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

**CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo seu fiscal designado pela Câmara Municipal de Marituba/PA.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento:

5.2.2. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;

b) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;

c) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

d) Certidão de regularidade para com o FGTS;

e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT)

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Câmara Municipal de Marituba/PA do documento fiscal/fatura com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

5.5. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:**

6.1. O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura de **11 de janeiro de 2016 a 11 de janeiro de 2017** podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.2. A vigência do contrato deverá obedecer o disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O contrato é de caráter continuado, podendo, por interesse da Administração, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a sessenta (60) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

6.4. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.5. As alterações serão previstas por acordo entre as partes de acordo com o art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

**CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

7.1. As despesas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2016

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.19.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 150.000,00

**CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

8.1. Os serviços devem ser executados com qualidade, pontualidade e clareza;

8.2. Deve-se cumprir e fazer cumprir de acordo com a legislação vigente e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios;

8.3. Os serviços devem cumprir os prazos previstos na legislação;

**CLÁUSULA IX – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:**

**9.1. Dos Serviços**

9.1.1. Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;

9.1.2. Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanços gerais;

9.1.3. Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal para publicação e remessa ao TCM;

9.1.4. Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;

9.1.5. Lançamento de receitas extraorçamentária.

9.1.6. Lançamentos de Créditos Adicionais;

9.1.7. Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;

9.1.8. Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras;

9.1.9. Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos;

9.1.10. Orientação sobre processos licitatórios;

9.1.11. Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.1.12. Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS e PROAGEM/TCM para entrega ao Tribunal;

9.1.13. Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

- 10.1.1.** Executar os serviços no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta.
- 10.1.2.** Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, nas dependências da Contratante, seguindo as especificações e exigências constantes do Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.
- 10.1.3.** A CONTRATADA se obriga a desempenhar os serviços objeto desta contratação com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Marituba, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- 10.1.4.** A CONTRATADA responsabilizar-se por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a Câmara Municipal de Marituba, em casos de erros ou atrasos nos serviços ora contratados.
- 10.1.5.** A CONTRADATA se obrigar a fornecer a Câmara Municipal de Marituba todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, dentro do horário de expediente, das 8h às 14h de segunda a sexta-feira.
- 10.1.6.** A CONTRATADA se Responsabilizar por todos os documentos a ela entregues pela Câmara Municipal de Marituba enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 10.1.7.** A CONTRATADA se responsabilizará pelos custos relativos à retirada e entrega de documentos da Câmara Municipal de Marituba, assim como, das visitas realizadas pelo Contador ou demais funcionários da mesma da Câmara Municipal de Marituba.
- 10.1.8.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento da Câmara Municipal de Marituba.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

- 10.1.9.** Solicitar a Câmara Municipal de Marituba, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 10.1.10.** Comunicar a Câmara Municipal de Marituba, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.1.11.** Fica vedado à CONTRATADA fazer uso das informações prestadas pela Câmara Municipal de Marituba, que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 10.1.12.** Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações da Câmara Municipal de Marituba.
- 10.1.13.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário da Câmara Municipal de Marituba, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos.
- 10.1.14.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.15.** A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pela Câmara Municipal de Marituba e a CONTRATADA assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.
- 10.1.16.** A CONTRATADA se obriga a utilizar profissionais idôneos e capacitados para a execução dos serviços, conforme especificados no Termo de Referência, durante todo o período de vigência do contrato, gerenciando a qualidade final dos serviços a serem prestados, terceirizados ou não.
- 10.1.17.** Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento do mesmo.
- 10.1.18.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

**10.1.19.** Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal de Marituba.

**10.1.20.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado a Câmara Municipal de Marituba, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Conselho, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

**10.1.21.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

**10.1.22.** São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

**10.1.23.** São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**10.1.24.** São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, não podendo onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

- 10.1.25.** São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- 10.1.26.** São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA cumprir os prazos previstos neste Edital e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- 10.1.27.** São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE relativas à execução deste Contrato;
- 10.1.28.** São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 10.1.29.** Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 10.1.30.** Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
- 10.1.31.** Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.1.32.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando o objeto no prazo, local e horário previstos, conforme as especificações no contrato, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários para o seu cumprimento, observando, ainda, as exigências estabelecidas na proposta de preços apresentada pela empresa;
- 10.1.33.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante;
- 10.1.33.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

- 10.1.34.** Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Administração, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;
- 10.1.35.** Arcar com todos os encargos decorrentes do presente serviços, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas; devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução .
- 10.1.36.** A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de regularidade para com as fazendas Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união), Certidão de negativa de débitos Estaduais e Certidão negativa de débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 10.1.37.** Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);
- 10.1.38.** Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 10.1.39.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Marituba/PA;
- 10.1.40.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, refazendo os trabalhos impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;
- 10.1.41.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa;
- 10.1.42.** Manter, durante a vigência do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- 10.1.43.** Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

**10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.2.1** A contratante disponibilizará local de trabalho, equipamentos, materiais para os técnicos da contratada, executar a contabilidade na Câmara Municipal;

**10.2.2** A contratante disponibilizará pessoal do quadro funcional para executar e acompanhar os serviços.

**10.2.3** É obrigação de a Contratante efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

**10.2.4.** É obrigação de a Contratante efetuar o pagamento dos serviços após emissão de nota fiscal e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

**10.2.5.** É obrigação de a Contratante comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para que seja regularizada;

**10.2.6.** É obrigação de a Contratante acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como atestar na nota fiscal efetiva entrega do objeto contratado e o seu atesto;

**10.2.7.** É obrigação de a Contratante rejeitar, no todo ou em parte as prestações de serviços em desacordo com as especificações e condições constante do Termo de Referência e proposta.

**CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

**11.2.** A fiscalização e acompanhamento serão exercidos através de servidor devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;

b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos.

**11.3.** Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designado Câmara Municipal de Marituba/PA, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

**CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

**12.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições assumidas, sujeitará a Contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**12.2.** Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**12.3.** As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Administração Municipal de Marituba/Pa.

**CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES:**

**13.1.** Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.

**13.2.** As multas serão calculadas em 1% (hum por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

**CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:**

**14.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XV - DO FORO:**

**15.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

**CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**16.1.** Este CONTRATO será publicado no átrio da Câmara Municipal de Marituba/PA, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

**16.2.** Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 11 de janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Raimundo do Socorro Lameira da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
L L de Oliveira Serviços Contábeis – Eireli  
Lyfson Lopes de Oliveira  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF N° 01.615.610/0001-62

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2016 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA E PELA EMPRESA L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI, QUE TEM POR OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016.

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, CNPJ/MF sob o nº. 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA o Vereador Sr. Everaldo Nascimento de Sousa, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 3078999 SSP/PA e do CPF nº 619.551.912-04, domiciliado e residente na Rua João Paulo II, nº 63, altos, Bairro Novo, Marituba/PA, CEP: 67.200-000 e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial nº 002/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram **ADITIVAR** o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 01/2016, por mais 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato administrativo 01/2016 será de 12 janeiro de 2018 até 12 janeiro de 2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação servirá para que o serviço não venha a ficar sem cobertura contratual, e para que a administração não venha a sofrer consequências com falta do mesmo, este Serviço é de extrema importância para atender a demanda existente.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula VI e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

As despesas referentes ao termo aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2018

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.19.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara

Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 150.000,00

**CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO**

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 04 de janeiro de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE MARITUBA:01615610000162  
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE MARITUBA:01615610000162  
Dados: 2018.01.04 20:57:48 -02'00'

EVERALDO  
NASCIMENTO DE  
SOUSA:61955191204

Assinado de forma digital por EVERALDO NASCIMENTO DE SOUSA:61955191204  
Dados: 2018.01.04 20:59:58 -02'00'

**EVERALDO NASCIMENTO DE SOUSA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTRATANTE**

L L DE OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS EIRELI  
EPP:19525165000105  
Assinado de forma digital por L L DE OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS EIRELI EPP:19525165000105  
Dados: 2018.01.04 11:23:01 -02'00'

**L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**  
**LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2016 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA E PELA EMPRESA L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI, QUE TEM POR OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016.

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, CNPJ/MF sob o nº. 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA o Vereador Sr. José Bonifácio Viana Barroso, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 1465958 PC/PA e do CPF nº 066.222.592-91, residente e domiciliado na Rua do Fio, Alameda Miguel Rubens, nº 128, Bairro Centro, Marituba/PA, CEP: 67.200-000 e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial nº 002/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram **ADITIVAR** o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 01/2016, por mais 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato administrativo 01/2016 será de 12 janeiro de 2019 até 12 janeiro de 2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação servirá para que o serviço não venha a ficar sem cobertura contratual, e para que a administração não venha a sofrer consequências com falta do mesmo, este Serviço é de extrema importância para atender a demanda existente.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula VI e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

As despesas referentes ao termo aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2019

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.01.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara

Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 150.000,00

**CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO**

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 11 de janeiro de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE  
MARITUBA:01615610000  
162

Assinado de forma digital por  
CAMARA MUNICIPAL DE  
MARITUBA:01615610000162  
Dados: 2019.01.11 10:54:34  
-03'00'

JOSE BONIFACIO VIANA  
BARROSO:06622259291

Assinado de forma digital por  
JOSE BONIFACIO VIANA  
BARROSO:06622259291  
Dados: 2019.01.11 10:51:51  
-03'00'

**JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTRATANTE**

L L DE OLIVEIRA  
SERVICOS CONTABEIS  
EIRELI  
EPP:19525165000105

Assinado de forma digital por L L  
DE OLIVEIRA SERVICOS  
CONTABEIS EIRELI  
EPP:19525165000105  
Dados: 2019.01.11 11:00:12  
-03'00'

**L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**  
**LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

**QUARTO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2016 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA E PELA EMPRESA L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI, QUE TEM POR OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016.**

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, CNPJ/MF sob o nº. 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA o Vereador Sr. José Bonifácio Viana Barroso, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 1465958 PC/PA e do CPF nº 066.222.592-91, residente e domiciliado na Rua do Fio, Alameda Miguel Rubens, nº 128, Bairro Centro, Marituba/PA, CEP: 67.200-000 e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial nº 002/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram **ADITIVAR** o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 01/2016, por mais 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato administrativo 01/2016 será de 12 janeiro de 2020 até 12 janeiro de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

A prorrogação servirá para que o serviço não venha a ficar sem cobertura contratual, e para que a administração não venha a sofrer consequências com falta do mesmo, este Serviço é de extrema importância para atender a demanda existente.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula VI e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

As despesas referentes ao termo aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2020

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.00.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara

Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 150.000,00

**CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO**

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 10 de janeiro de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE  
MARITUBA:01615610001  
0162

Assinado de forma digital por  
CAMARA MUNICIPAL DE  
MARITUBA:01615610000162  
Dados: 2020.01.10 13:14:16  
-03'00'

JOSE BONIFACIO VIANA  
BARROSO:06622259291

Assinado de forma digital por  
JOSE BONIFACIO VIANA  
BARROSO:06622259291  
Dados: 2020.01.10 13:15:40  
-03'00'

**JOSE BONIFÁCIO VIANA BARROSO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTRATANTE**

L L DE OLIVEIRA  
SERVICOS CONTABEIS  
EIRELI:195251650001  
05

Assinado de forma digital  
por L L DE OLIVEIRA  
SERVICOS CONTABEIS  
EIRELI:19525165000105  
Dados: 2020.01.10 08:58:47  
-03'00'

LYFSON LOPES DE  
OLIVEIRA:7091897  
0210

Assinado de forma digital por  
LYFSON LOPES DE  
OLIVEIRA:70918970210  
Dados: 2020.01.10 08:57:37  
-03'00'

**L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**  
**LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CONTRATO Nº 002/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2016  
FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARITUBA E A EMPRESA L L DE  
OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS –  
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, CNPJ/MF sob o nº. 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA** o Vereador Sr: **Raimundo do Socorro Lameira da Silva**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 6706537-9 SSP/PR e do CPF nº 136.443.862-34, domiciliado e residente na Rua Bom sossego nº 392, Bairro: Nova União, Marituba/PA, CEP: 67.200-000e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. **Lyfson Lopes de Oliveira**, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram assinar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

- 1.1. Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Executar a Folha de Pagamento e Escrituração Fiscal da Câmara Municipal de Marituba/PA, dentro dos Padrões do Direito Financeiro e das Normas e Princípios geralmente aceitos da Contabilidade no Brasil.
- 1.2. O objeto do presente contrato, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 003/2015.
- 1.3. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

Av João Paulo II s/n, Bairro Dom Aristides, Marituba-Pará  
Fones: 091-3256-567/3256-079/329-2123, Fax: 091-3256-8318, CEP 67200-000



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

**2.1** São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 003/2015**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**3.1** O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR**

**4.1.** O valor mensal dos serviços de é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); perfazendo o valor R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). Conforme abaixo:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Executar a Folha de Pagamento e Escrituração Fiscal da Câmara Municipal de Marituba/PA, dentro dos Padrões do Direito Financeiro e das Normas e Princípios geralmente aceitos da Contabilidade no Brasil..	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

**CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo seu fiscal designado pela Câmara Municipal de Marituba/PA.

**5.2.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**5.2.1.** Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento:

**5.2.2.** O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;

b) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;

c) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

d) Certidão de regularidade para com o FGTS;

e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT)

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Câmara Municipal de Marituba/PA do documento fiscal/fatura com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

5.5. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:**

6.1. O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura **11 de janeiro de 2016 a 11 de janeiro de 2017** podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.2. A vigência do contrato deverá obedecer o disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O contrato é de caráter continuado, podendo, por interesse da Administração, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a sessenta (60) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

6.4. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.5. As alterações serão previstas por acordo entre as partes de acordo com o art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

---

**CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

7.1. As despesas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2016

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.19.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 60.000,00

**CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

8.1. Os serviços devem ser executados com qualidade, pontualidade e clareza;

8.2. Deve-se cumprir e fazer cumprir de acordo com a legislação vigente e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios;

8.3. Os serviços devem cumprir os prazos previstos na legislação;

**CLÁUSULA IX – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:**

**9.1. Dos Serviços**

**9.1. Dos Serviços**

9.1.1. Execução e processamento da Folha de Pagamento;

9.1.2. Elaboração de Planilhas e memoriais de cálculo de duodécimo a ser transferido para a Câmara Municipal;

9.1.3. Elaboração, geração de GEFIP, GPS e envio da Conectividade Social da Folha de pagamento para a Previdência Social;

9.1.4. Inscrição e atualização cadastral na Receita Federal. Previdência Social e Caixa Econômica;

9.1.5. Elaboração da DIRF para entrega à Receita Federal;

9.1.6. Elaboração da DCTF do PASEP para entrega à Receita Federal;

9.1.7. Elaboração da RAIS anual dos servidores para a entrega à Caixa Econômica Federal;

9.1.8. Procedimentos para emissão de Certidões Negativas.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

- 10.1.1.** Executar os serviços no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta.
- 10.1.2.** Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, nas dependências da Contratante, seguindo as especificações e exigências constantes do Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.
- 10.1.3.** A CONTRATADA se obriga a desempenhar os serviços objeto desta contratação com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Marituba, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- 10.1.4.** A CONTRATADA responsabilizar-se por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a Câmara Municipal de Marituba, em casos de erros ou atrasos nos serviços ora contratados.
- 10.1.5.** A CONTRADATA se obrigar a fornecer a Câmara Municipal de Marituba todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, dentro do horário de expediente, das 8h às 14h de segunda a sexta-feira.
- 10.1.6.** A CONTRATADA se Responsabilizar por todos os documentos a ela entregues pela Câmara Municipal de Marituba enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 10.1.7.** A CONTRATADA se responsabilizará pelos custos relativos à retirada e entrega de documentos da Câmara Municipal de Marituba, assim como, das visitas realizadas pelo Contador ou demais funcionários da mesma da Câmara Municipal de Marituba.
- 10.1.8.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expreso consentimento da Câmara Municipal de Marituba.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

- 10.1.9.** Solicitar a Câmara Municipal de Marituba, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 10.1.10.** Comunicar a Câmara Municipal de Marituba, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.1.11.** Fica vedado à CONTRATADA fazer uso das informações prestadas pela Câmara Municipal de Marituba, que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 10.1.12.** Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações da Câmara Municipal de Marituba.
- 10.1.13.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário da Câmara Municipal de Marituba, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos.
- 10.1.14.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.15.** A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pela Câmara Municipal de Marituba e a CONTRATADA assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.
- 10.1.16.** A CONTRATADA se obriga a utilizar profissionais idôneos e capacitados para a execução dos serviços, conforme especificados no Termo de Referência, durante todo o período de vigência do contrato, gerenciando a qualidade final dos serviços a serem prestados, terceirizados ou não.
- 10.1.17.** Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento do mesmo.
- 10.1.18.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

**10.1.19.** Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal de Marituba.

**10.1.20.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado a Câmara Municipal de Marituba, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Conselho, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

**10.1.21.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

**10.1.22.** São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

**10.1.23.** São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**10.1.24.** São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, não podendo onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

- 10.1.25.** São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- 10.1.26.** São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA cumprir os prazos previstos neste Edital e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- 10.1.27.** São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE relativas à execução deste Contrato;
- 10.1.28.** São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 10.1.29.** Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 10.1.30.** Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
- 10.1.31.** Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.1.32.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando o objeto no prazo, local e horário previstos, conforme as especificações no contrato, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários para o seu cumprimento, observando, ainda, as exigências estabelecidas na proposta de preços apresentada pela empresa;
- 10.1.33.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante;
- 10.1.33.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

- 10.1.34.** Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Administração, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;
- 10.1.35.** Arcar com todos os encargos decorrentes do presente serviços, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas; devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução .
- 10.1.36.** A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de regularidade para com as fazendas Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união), Certidão de negativa de débitos Estaduais e Certidão negativa de débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 10.1.37.** Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);
- 10.1.38.** Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 10.1.39.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Marituba/PA;
- 10.1.40.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, refazendo os trabalhos impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;
- 10.1.41.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa;
- 10.1.42.** Manter, durante a vigência do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- 10.1.43.** Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

**10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.2.1** A contratante disponibilizará local de trabalho, equipamentos, materiais para os técnicos da contratada, executar a contabilidade na Câmara Municipal;

**10.2.2** A contratante disponibilizará pessoal do quadro funcional para executar e acompanhar os serviços.

**10.2.3** É obrigação de a Contratante efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

**10.2.4.** É obrigação de a Contratante efetuar o pagamento dos serviços após emissão de nota fiscal e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

**10.2.5.** É obrigação de a Contratante comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para que seja regularizada;

**10.2.6.** É obrigação de a Contratante acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como atestar na nota fiscal efetiva entrega do objeto contratado e o seu atesto;

**10.2.7.** É obrigação de a Contratante rejeitar, no todo ou em parte as prestações de serviços em desacordo com as especificações e condições constante do Termo de Referência e proposta.

**CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

**11.2.** A fiscalização e acompanhamento serão exercidos através de servidor devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;

b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos.

**11.3.** Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designado Câmara Municipal de Marituba/PA, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

**CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

**12.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições assumidas, sujeitará a Contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**12.2.** Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**12.3.** As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Administração Municipal de Marituba/Pa.

**CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES:**

**13.1.** Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.

**13.2.** As multas serão calculadas em 1% (hum por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

**CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:**

**14.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XV - DO FORO:**

**15.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF N° 01.615.610/0001-62**

**CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**16.1.** Este CONTRATO será publicado no átrio da Câmara Municipal de Marituba/PA, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

**16.2.** Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 11 de janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Raimundo do Socorro Lameira da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
L L de Oliveira Serviços Contábeis – Eireli  
Lyfson Lopes de Oliveira  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF N° 01.615.610/0001-62

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2016 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA E PELA EMPRESA L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM EXECUTAR A FOLHA DE PAGAMENTO E ESCRITURAÇÃO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, DENTRO DOS PADRÕES DO DIREITO FINANCEIRO E DAS NORMAS E PRINCÍPIOS GERALMENTE ACEITOS DA CONTABILIDADE NO BRASIL.

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, CNPJ/MF sob o n.º 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA o Vereador Sr. Everaldo Nascimento de Sousa, brasileiro, solteiro, portador da identidade n.º 3078999 SSP/PA e do CPF n.º 619.551.912-04, domiciliado e residente na Rua João Paulo II, n.º 63, altos, Bairro Novo, Marituba/PA, CEP: 67.200-000 e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, Carteira de Identidade Profissional n.º 014676/O-2-CRC/PA e CPF n.º 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial n.º 003/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram **ADITIVAR** o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 02/2016, por mais 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato administrativo 02/2016 será de 12 janeiro de 2018 até 12 janeiro de 2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

A prorrogação servirá para que o serviço não venha a ficar sem cobertura contratual, e para que a administração não venha a sofrer consequências com falta do mesmo, este Serviço é de extrema importância para atender a demanda existente.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula VI e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

As despesas referentes ao termo aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2018

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.19.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara

Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 60.000,00

**CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO**

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 04 de janeiro de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE  
MARITUBA:0161561000  
0162  
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE MARITUBA:01615610000162  
Dados: 2018.01.04 20:40:28 -02'00'

EVERALDO  
NASCIMENTO DE  
SOUSA:61955191204

Assinado de forma digital por  
EVERALDO NASCIMENTO DE  
SOUSA:61955191204  
Dados: 2018.01.04 20:43:55  
-02'00'

**EVERALDO NASCIMENTO DE SOUSA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTRATANTE**

L L DE OLIVEIRA SERVICOS  
CONTABEIS EIRELI  
EPP:19525165000105  
Assinado de forma digital por L L DE  
OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS  
EIRELI EPP:19525165000105  
Dados: 2018.01.04 11:24:02 -02'00'

**L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**  
**LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará  
Fones: 091-3256-567/3256-079/329-2123, Fax: 091-3256-8318, CEP 67200-000



TERCEIRO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2016 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA E PELA EMPRESA L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM EXECUTAR A FOLHA DE PAGAMENTO E ESCRITURAÇÃO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, DENTRO DOS PADRÕES DO DIREITO FINANCEIRO E DAS NORMAS E PRINCÍPIOS GERALMENTE ACEITOS DA CONTABILIDADE NO BRASIL.

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, CNPJ/MF sob o nº. 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA o Vereador Sr. José Bonifácio Viana Barroso, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 1465958 PC/PA e do CPF nº 066.222.592-91, residente e domiciliado na Rua do Fio, Alameda Miguel Rubens, nº 128, Bairro Centro, Marituba/PA, CEP: 67.200-000 e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram **ADITIVAR** o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 02/2016, por mais 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato administrativo 02/2016 será de 12 janeiro de 2019 até 12 janeiro de 2020.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

A prorrogação servirá para que o serviço não venha a ficar sem cobertura contratual, e para que a administração não venha a sofrer consequências com falta do mesmo, este Serviço é de extrema importância para atender a demanda existente.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula VI e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas referentes ao termo aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2019

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.01.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara

Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 60.000,00

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 11 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARITUBA:01615610  
000162

Assinado de forma digital por  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARITUBA:01615610000162  
Dados: 2019.01.11 11:29:20  
-03'00"

JOSE BONIFACIO VIANA  
BARROSO:06622259291

Assinado de forma digital por  
JOSE BONIFACIO VIANA  
BARROSO:06622259291  
Dados: 2019.01.11 11:28:34  
-03'00"

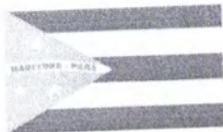
**JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTRATANTE**

L L DE OLIVEIRA  
SERVICOS CONTABEIS  
EIRELI  
EPP:19525165000105

Assinado de forma digital por L L  
DE OLIVEIRA SERVICOS  
CONTABEIS EIRELI  
EPP:19525165000105  
Dados: 2019.01.11 11:27:09 -03'00"

**L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**  
**LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**  
**CONTRATADA**

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará  
Fones: 091-3256-567/3256-079/329-2123, Fax: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

---

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**QUARTO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2016 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA E PELA EMPRESA L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM EXECUTAR A FOLHA DE PAGAMENTO E ESCRITURAÇÃO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, DENTRO DOS PADRÕES DO DIREITO FINANCEIRO E DAS NORMAS E PRINCÍPIOS GERALMENTE ACEITOS DA CONTABILIDADE NO BRASIL.**

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, CNPJ/MF sob o nº 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA o Vereador Sr. José Bonifácio Viana Barroso, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 1465958 PC/PA e do CPF nº 066.222.592-91, residente e domiciliado na Rua do Fio, Alameda Miguel Rubens, nº 128, Bairro Centro, Marituba/PA, CEP: 67.200-000 e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram **ADITIVAR** o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 02/2016, por mais 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato administrativo 02/2016 será de 12 janeiro de 2020 até 12 janeiro de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

A prorrogação servirá para que o serviço não venha a ficar sem cobertura contratual, e para que a administração não venha a sofrer consequências com falto do mesmo, este Serviço é de extrema importância para atender a demanda existente.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula VI e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas referentes ao termo aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2020

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.00.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara

Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 60.000,00

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 10 de janeiro de 2020.

CAMARA  
MUNICIPAL DE  
MARITUBA:016156  
10000162

Assinado de forma digital  
por CAMARA MUNICIPAL DE  
MARITUBA:01615610000162  
Dados: 2020.01.10 13:45:40  
-03'00'

JOSE BONIFACIO VIANA  
BARROSO:0662225929  
1

Assinado de forma digital por  
JOSE BONIFACIO VIANA  
BARROSO:06622259291  
Dados: 2020.01.10 13:47:03 -03'00'

**JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTRATANTE**

L L DE OLIVEIRA  
SERVICOS CONTABEIS  
EIRELI:1952516500010  
5

Assinado de forma digital  
por L L DE OLIVEIRA  
SERVICOS CONTABEIS  
EIRELI:19525165000105  
Dados: 2020.01.10 08:55:25  
-03'00'

LYFSON LOPES DE  
OLIVEIRA:7091897  
0210

Assinado de forma digital  
por LYFSON LOPES DE  
OLIVEIRA:70918970210  
Dados: 2020.01.10 08:56:17  
-03'00'

**L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**  
**LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**  
**CONTRATADA**

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará  
Fones: 091-3256-567/3256-079/329-2123, Fax: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

---

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 003/2014/PMM-FMS-SESAU

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI, FAZ O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI PARA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Contrato de prestação de serviço que entre si faz o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** de Marituba-PA, com sede na Cidade de Marituba, Estado do Pará, situada na Av. João Paulo II, s/nº Bairro Dom Aristides, inscrição nº CNPJ/MF nº 08.532.310/0001-69, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde/FMS, Senhora **HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES**, brasileira, casada, portadora C.I. Nº 2593554-SSP/PA, CPF. Nº 374.038.422-00, residente e domiciliada na Rua 02 de Julho, Travessa Mucajá, Nº 10- Águas Brancas, no município de Ananindeua, Estado do Pará, no final assinado, e a **EMPRESA** de contabilidade no final assinado, **LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI**, com sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, situada no Conjunto PAAR, nº 7, Casa A, Qd 169, Bairro: PAAR, CEP: 67.145-765, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 19.525.165/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, ao final assinado, representada pelo seu Sócio- Gerente, **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Contador, Carteira de Identidade nº 014676/O-2-CRC/PA, CPF nº 709.189.702-10, residente e domiciliado no Conjunto PAAR, nº 7, Casa A, Qd 169, Bairro: PAAR, CEP: 67.145-765, Município de Ananindeua, Estado do Pará, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

De acordo com o Processo de Inexigibilidade Nº 02/2014-PMM-FMS-SESAU, fundamentado na Lei de Licitação, art. 25, Inciso II, § 1º c/c art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93, executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Fundo Municipal de Saúde /FMS de Marituba e suas Unidades Administrativas centralizadas, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as seguintes atividades:

**1.1 – Contabilidade normal dos meses de novembro e dezembro/2014**

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanço geral da Saúde;
- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal da Saúde para publicação e remessa ao TCM;
- Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS para entrega ao Tribunal;
- Lançamento de receitas extraorçamentária
- Lançamentos de Créditos Adicionais;
- Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;
- Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras;
- Apoio Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Informações de Saúde/SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
- Geração do Programa SIOPS da Educação;
- Fechamento, sistematização, organização, e encadernação das Prestações de Contas, forma documental.
- Informações e orientação sobre procedimentos contábeis, administrativos, licitatórios.

**1.2 – Revisão do Fechamento das Prestação de Contas maio a outubro/2014**

- Dos Extratos e Conciliações Bancárias;
- Do Fechamento e conciliações dos saldos contábeis.
- Elaboração de novos Demonstrativos e Balancetes Contábeis;
- Geração no ECONTAS de novos Arquivos das Prestações Contas;
- Fechamento, sistematização, organização, e encadernação das Prestações de Contas, forma documental.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** – O prazo de vigência será até o dia 31/12/2014.

*ll*

*ll*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS** - A CONTRATANTE, a título de honorários profissionais, pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto contratual a importância total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo mensalmente até o ultimo dia útil de cada mês o valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO HORARIO E DA ESTRUTURA DE TRABALHO** - A CONTRATADA fica isenta do cumprimento de horários, atendendo aos serviços no Município da CONTRATANTE, colocando à disposição da CONTRATADA, toda a infraestrutura do Escritório da Prefeitura, tais como, pessoal administrativo e técnico, maquinas, equipamentos e comunicação quando na realização dos trabalhos no Município da CONTRATANTE disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do órgão para CONTRATADA executar os serviços contábeis.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DOS IMPOSTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS** - Por se tratar de uma empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários para a contratante, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada no setor de contabilidade desta Prefeitura, nem se enquadrando como locação de mão de obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo por ocasião de apresentação da fatura de serviço mensal, a empresa se encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário junto aos órgãos públicos competentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Educação de 2014 conforme classificação funcional orçamentária abaixo:

- Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde/FMS
- Unidade Administrativa: 03 - Secretaria Municipal de Saúde - SESAU/FMS
- Funcional/Projeto/Atividade: 10.122.0004.2079;
- Elemento de Despesa: 3390-39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ;
- Fonte de Recursos: Recursos Próprios/0541001
- Valor: R\$ 65.000,00.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato poderá ser solicitada por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de trinta dias em correspondência epistolar, independente do termino do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em Leis.

**CLÁUSULA OITAVA - CONCLUSÃO DOS SERVICOS** - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o período e vencimento pactuado ou rescisão contratual antecipada, para fins de entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente este contrato em todos os seus termos até o vencimento final, devendo ainda a se encontrar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciários para a obtenção das certidões negativas devida da empresa, assumir a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição sobre a documentação e condições necessárias em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - A CONTRATANTE assume a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato, obriga-se a disponibilizar infraestrutura na Secretaria de Saúde para realização dos serviços contábeis, pagar em dia os serviços executados, aceitar as orientações técnicas dos profissionais da contratada, disponibilizar a documentação contábil e fiscal em temo hábil durante o mês de execução da atividade contábil, devendo assumir também a responsabilidade por multas imputadas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência do descumprimento de clausula contratual ou de legislação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO** - Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





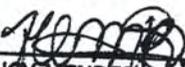
ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
 NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Marituba (PA), 10 de novembro de 2014.

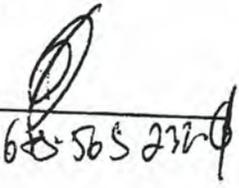
CONTRATANTE:

  
 HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Marituba - PA

CONTRATADA:

  
 LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI - EPP  
 LYFSON LOPES DE OLIVEIRA  
 SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 001/2014/PMN-FME/FUNDEB/SEMED

MUNICÍPIO DE  
MARITUBA:01  
611666000149

Digitally signed by MUNICÍPIO DE  
MARITUBA:01611666000149  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA,  
l=Marituba, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ  
A3, ou=Autenticado por AR IO Para,  
cn=MUNICÍPIO DE  
MARITUBA:01611666000149  
Date: 2015.03.30 12:08:29 -03'00'

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROFISSIONAIS TÉCNICOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI,  
FAZ O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-  
FME/FUNDEB/SEMED DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ,  
E A EMPRESA LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS -  
EIRELI PARA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA  
AO SETOR PÚBLICO - CASP, COMO MELHOR ABADDO SE  
DECLARA.



Contrato de prestação de serviço que entre si faz o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME/FUNDEB** de Marituba-PA, com sede na Cidade de Marituba, Estado do Pará, situada na Antônio Bezerra Falcão nº1351, Bairro do Centro, inscrição nº CNPJ/MF nº 01.611.666/0001-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação/FME/FUNDEB/SEMED, Senhora **DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, portadora da RG nº 442764 - SSP/PA e CPF nº 184.261.822-91, residente e domiciliada na Rua do Igarapé, S/N, Bairro do Coqueiro, em Ananindeua-Pará, no final assinado, e a **EMPRESA** de contabilidade no final assinado, **LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI**, com sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, situada no Conjunto PAAR, nº 7, Casa A, Qd 169, Bairro: PAAR, CEP: 67.145-765, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 19.525.165/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, ao final assinado, representada pelo seu Sócio- Gerente, **LYPSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Contador, Carteira de Identidade nº 014676/O-2-CRC/PA, CPF nº 709.189.702-10, residente e domiciliado no Conjunto PAAR, nº 7, Casa A, Qd 169, Bairro: PAAR, CEP: 67.145-765, Município de Ananindeua, Estado do Pará, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

De acordo com o Processo de Inelegibilidade Nº 001/2014/FME/FUNDEB/SEMED, fundamentado na Lei de Licitação, art. 25, Inciso II, § 1º c/c art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93, executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Fundo Municipal de Educação/FME/FUNDEB/SEMED de Marituba e suas Unidades Administrativas centralizadas, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as seguintes atividades:

**1.1 - Contabilidade normal dos meses de novembro e dezembro/2014**

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balanços mensais, consolidados quadrimestrais e balanço geral da Educação;
- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal da Educação para publicação e remessa ao TCM;
- Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS para entrega ao Tribunal;
- Lançamento de receitas extraorçamentária
- Lançamentos de Créditos Adicionais;
- Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;
- Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras;
- Apoio Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Informações da Educação/SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- Geração do Programa SIOPEs de Educação;
- Fechamento, sistematização, organização, e encadernação das Prestações de Contas, forma documental.
- Informações e orientação sobre procedimentos contábeis, administrativos, licitatórios.

**1.2 - Revisão do Fechamento das Prestação de Contas maio a outubro/2014**

- Dos Extratos e Conciliações Bancárias;
- Do Fechamento e conciliações dos saldos contábeis.
- Elaboração de novos Demonstrativos e Balanços Contábeis;
- Geração no ECONTAS de novos Arquivos das Prestações Contas;
- Fechamento, sistematização, organização, e encadernação das Prestações de Contas, forma documental.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência será até o dia 31/12/2014.

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS** - A CONTRATANTE, a contratada honorários profissionais, pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto contratual a importância total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo mensalmente até o último dia útil de cada mês o valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO HORARIO E DA ESTRUTURA DE TRABALHO** - A CONTRATADA fica isenta do cumprimento de horários, atendendo aos serviços no Município da CONTRATANTE, colocando à disposição da CONTRATADA, toda a infraestrutura do Escritório da Prefeitura, tais como, pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando na realização dos trabalhos no Município da CONTRATANTE disponibilizando tempo hábil toda a documentação de contabilidade do órgão para CONTRATADA executar os serviços contábeis.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DOS IMPOSTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS** - Por se tratar de uma empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários para a CONTRATANTE, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada no setor de contabilidade desta Prefeitura, nem se enquadrando como locação de mão de obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo por ocasião de apresentação da fatura de serviço mensal, a empresa se encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário junto aos órgãos públicos competentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Educação de 2014 conforme classificação funcional orçamentária abaixo:

- Órgão: 02 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- Unidade Administrativa: 10 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- Funcional/Projeto/Atividade: 12.361.0015.2045;
- Elemento de Despesa: 3390-39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ;
- Fonte de Recursos: 0119001001- Recursos Próprios
- Valor: R\$ 65.000,00.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato poderá ser solicitada por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de trinta dias em correspondência epistolar, independente do término do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em Leis.

**CLÁUSULA OITAVA - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS** - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o período e vencimento pactuado ou rescisão contratual antecipada, para fins de entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente este contrato em todos os seus termos até o vencimento final, devendo ainda a se encontrar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciários para a obtenção das certidões negativas devida da empresa, assumir a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição sobre a documentação e condições necessárias em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - A CONTRATANTE assume a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato, obriga-se a disponibilizar infraestrutura na Secretaria de Educação para realização dos serviços contábeis, pagar em dia os serviços executados, aceitar as orientações técnicas dos profissionais da contratada, disponibilizar a documentação contábil e fiscal em tempo hábil durante o mês de execução da atividade contábil, devendo assumir também a responsabilidade por multas imputadas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência do descumprimento de cláusula contratual ou de legislação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO** - Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



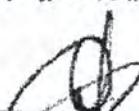
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Marituba (PA), 10 de novembro de 2014.

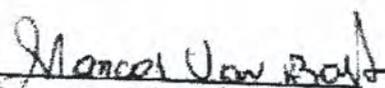
CONTRATANTE:

  
DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA:

  
LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI - EPP  
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA  
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

  
030544672-01

  
675.785.032-18



## Câmara Municipal de Marituba



*CONTRATO Nº01/2014 - CMM*

*TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARITUBA POR INTERMÉDIO DO EXMO SR  
PRESIDENTE JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO E L.  
L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP*

A **Câmara Municipal de Marituba**, por intermédio do Exmo. Presidente Sr. **JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO**, brasileiro, casado, Vereador, portador da identidade nº 1465958 SSP/PA e do CPF nº 066.222.592-91, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Marituba/Pa, CNPJ nº 01.615.610/0001-62, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP**, CNPJ 19.525.165/0001-05, situada no Conjunto PAAR IV, Contorno oeste, Quadra 169, nº 7, Ananindeua-Pará, CEP 67.145-765, representada pelo Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade profissional nº 014676/O2 CRC/PA e do CPF Nº 709.189.702-10, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa citada, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo de Licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:



## **Câmara Municipal de Marituba**



### **Cláusula Primeira - Do Fundamento**

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo nº 01/14, modalidade Convite nº 01/14, e no artigo 23, II, "a", da Lei 8.666/93.

### **Cláusula Segunda - Do Objeto**

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço especializado em consultoria técnica contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para Contrato Administrativo durante o exercício financeiro de 2014, conforme as especificações constantes no Edital da Carta Convite nº 01/14 - CMM.

### **Cláusula Terceira - Da Execução**

Os serviços licitados, objeto deste instrumento contratual serão prestados pelo Contratado durante o exercício financeiro de 2014 - Janeiro a Dezembro.

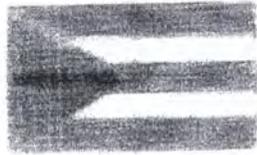
### **Cláusula Quarta - Do Preço e Valor Global.**

Preço - Pelos serviços técnicos especializados em consultoria técnica contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, ora contratados, o Contratante pagará o valor total de forma parcelada mediante apresentação de nota fiscal.

Valor Global - O Valor Global da presente contratação é de R\$ 79.900,00 (Setenta e nove mil e novecentos reais).

### **Cláusula Quinta - Do Prazo**

A presente contratação dos serviços ora licitados será prestado durante o exercício financeiro de 2014 - Janeiro a Dezembro.



## **Câmara Municipal de Marituba**



### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária. Fonte: 01.0000, Elemento de Dispensa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica e Função Programática: 01.031.0001.2001.

### **Cláusula Sétima – Das Multas**

Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, o Contratado poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços contratados, objeto deste termo, e/ou se deixar de cumprir uma de suas cláusulas:

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por culpa da Contratada, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

### **Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades**

Da Contratante:

Efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo.

Atestar o recebimento dos serviços prestados, ora contratado.

Do Contratado:

Cumprir o objeto contratual, nos termos previstos no Edital de licitação.



**Câmara Municipal de Marituba**



### **Cláusula Nona - Das Alterações**

Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos serviços a serem executados, poderá ser determinada pela Contratante, através de aditamentos, atendido o disposto na Lei 8.666/93.

### **Cláusula Décima - Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

### **Cláusula Décima - Primeira - Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

### **Cláusula Décima - Segunda - Do Foro**

Fica eleito o Foro da comarca de Marituba-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



# Câmara Municipal de Marituba



1 por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais

Marituba, 24 de janeiro de 2014

Câmara Municipal de Marituba - Contratante

~~L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP~~  
CNPJ 19.525.165/0001-05

Testemunhas

*[Handwritten signature]*  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF *123.456.789*

*[Handwritten signature]*  
Nome *123.507.352-68*  
CPF \_\_\_\_\_





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 002/2014/PMM-FME/FUNDEB/SEMED

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI, FAZ O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME/FUNDEB/SEMED DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI PARA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – CASP, NO EXERCÍCIO DE 2015 COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Contrato de prestação de serviço que entre si faz o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME/FUNDEB** de Marituba-PA, com sede na Cidade de Marituba, Estado do Pará, situada na Antônio Bezerra Falcão nº1351, Bairro do Centro, inscrição nº CNPJ/MF nº 01.611.666/0001-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação/FME/FUNDEB/SEMED, Senhora **DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, portadora da RG nº 442764 - SSP/PA e CPF nº 184.261.822-91, residente e domiciliada na Rua do Igarapé, S/N, Bairro do Coqueiro, em Ananindeua-Pará, no final assinado, e a **EMPRESA** de contabilidade no final assinado, **LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI**, com sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, situada no Conjunto PAAR, nº 7, Casa A, Qd 169, Bairro: PAAR, CEP: 67.145-765, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 19.525.165/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, ao final assinado, representada pelo seu Sócio- Gerente, **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Contador, Carteira de Identidade nº 014676/O-2-CRC/PA, CPF nº 709.189.702-10, residente e domiciliado no Conjunto PAAR, nº 7, Casa A, Qd 169, Bairro: PAAR, CEP: 67.145-765, Município de Ananindeua, Estado do Pará, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

De acordo com o Processo de Inexigibilidade Nº 002/2014/FME/FUNDEB/SEMED, fundamentado na Lei de Licitação, art. 25, Inciso II, § 1º, c/c art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93, executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Fundo Municipal de Educação/FME/FUNDEB/SEMED de Marituba e suas Unidades Administrativas centralizadas, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as seguintes atividades:

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanço geral da Educação;
- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal da Educação para publicação e remessa ao TCM;
- Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS para entrega ao Tribunal;
- Lançamento de receitas extra orçamentária
- Lançamentos de Créditos Adicionais;
- Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;
- Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras;
- Apoio Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Informações da Educação/**SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro**
- Geração do Programa SIOPEs da Educação;
- Fechamento, sistematização, organização, e encadernação das Prestações de Contas, forma documental eletrônica;
- Informações e orientação sobre procedimentos contábeis, administrativos, licitatórios.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** – Este contrato terá vigência durante o exercício financeiro de 2015, no período de 05 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS** – A **CONTRATANTE**, a título de honorários profissionais, pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratual a importância total de



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



R\$300.000,00 (Trezentos mil reais), sendo mensalmente, até o último dia útil de cada mês, o valor de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO HORARIO E DA ESTRUTURA DE TRABALHO** – A **CONTRATADA** fica isenta do cumprimento de horários, atendendo aos serviços no Município da **CONTRATANTE**, colocando à disposição da **CONTRATADA**, toda a infraestrutura do Escritório da Prefeitura, tais como, pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando na realização dos trabalhos no Município da **CONTRATANTE** disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do órgão para **CONTRATADA** executar os serviços contábeis.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DOS IMPOSTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS** – Por se tratar de uma empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários para a contratante, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada no setor de contabilidade desta Prefeitura, nem se enquadrando como locação de mão de obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo por ocasião de apresentação da fatura de serviço mensal, a empresa se encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário junto aos órgãos públicos competentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a **CONTRATANTE** comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Educação de 2014 conforme classificação funcional orçamentária abaixo:

- **ORÇAMENTO 2015:**
- **Órgão:** 02 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- **Unidade Administrativa:** 10 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED
- **Funcional/Projeto/Atividade:** 12.122.0005.2013;
- **Elemento de Despesa:** 3390-39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ;
- **Fonte de Recursos:** 01.01.200.01- Recursos Próprios
- **Valor:** R\$300.000,00.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL** – A rescisão do presente contrato poderá ser solicitada por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de trinta dias em correspondência epistolar, independente do término do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em Leis.

**CLÁUSULA OITAVA - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS** – A **CONTRATADA** fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o período e vencimento pactuado ou rescisão contratual antecipada, para fins de entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A **CONTRATADA** obriga-se a executar fielmente este contrato em todos os seus termos até o vencimento final, devendo ainda a se encontrar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciários para a obtenção das certidões negativas devida da empresa, assumir a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição sobre a documentação e condições necessárias em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato, obriga-se a disponibilizar infraestrutura na Secretaria de Educação para realização dos serviços contábeis, pagar em dia os serviços executados, aceitar as orientações técnicas dos profissionais da contratada, disponibilizar a documentação contábil e fiscal em tempo hábil durante o mês de execução da atividade contábil, devendo assumir também a responsabilidade por multas imputadas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência do descumprimento de cláusula contratual ou de legislação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO** – Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município da **CONTRATANTE**, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Marituba (PA), 29 de dezembro de 2014.

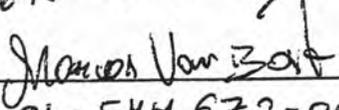
CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
~~LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELLI - EPP~~  
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA  
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
678. 568.232-68  
  
\_\_\_\_\_  
030 544 672-01



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ Nº 10.219.285/0001-00

---

CONTRATO Nº01/2015 - CMA

*TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER POR INTERMÉDIO DO EXMO. SR PRESIDENTE LAÉRCIO GUTEMBERG FARIAS DO VALE CALDERARO E L. L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP.*

A Câmara Municipal de Alenquer, por intermédio do Exmo. Presidente Sr. LAÉRCIO GUTEMBERG FARIAS DO VALE CALDERARO, brasileiro, casado, Vereador, portador da identidade nº 2074077 SSP/PA e do CPF nº 521.797.962-34, sediada na Rua José Leite de Melo, s/n, Alenquer/Pa, CNPJ nº 10.219.285/0001-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP**, CNPJ 19.525.165/0001-05, situada no Conjunto PAAR. TV. Contorno oeste. Quadra 169, nº 7ª, Ananindeua-Pará, CEP 67.145-765, representada pelo Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade profissional nº 014676/O-2 CRC/PA e do CPF Nº 709.189.702-10, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa citada, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo Administrativo nº01/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ Nº 10.219.285/0001-00**

---

**Cláusula Primeira – Do Fundamento**

*Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo nº 01/15, modalidade Inexigibilidade de Licitação, e no art. 25, II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93.*

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para Contrato Administrativo durante o exercício financeiro de 2015, conforme as especificações constantes no Processo Administrativo nº 01/2015- CMA.

**Cláusula Terceira - Da Execução**

Os serviços licitados, objeto deste instrumento contratual serão prestados pelo Contratado durante o exercício financeiro de 2015.

**Cláusula Quarta – Do Preço e Valor Global.**

Preço - Pelos Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, ora contratados, o Contratante pagará o valor total de forma parcelada mediante apresentação de nota fiscal.

Valor Global - O Valor Global da presente contratação é de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)

**Cláusula Quinta – Do Prazo**

A presente contratação dos serviços ora licitados será prestado durante o exercício financeiro de 2015, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo firmado entre as partes, com índice de reajuste estipulado pelo IGPM/FGV acumulado no período e, na falta deste, outro índice oficial que as partes elegerem.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ Nº 10.219.285/0001-00**

---

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 01.0000., Elemento de Dispensa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica e Função Programática: 01.031.0001.2001.

**Cláusula Sétima – Das Multas**

Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, o Contratado poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 1% (hum por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços contratados, objeto deste termo, e/ou se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por culpa da Contratada, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

**Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades**

**Da Contratante:**

Efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo.

Atestar o recebimento dos serviços prestados, ora contratado.

**Do Contratado:**

Executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Câmara Municipal de Alenquer, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as atividades e Serviços Exclusivos de Contabilidade, a saber:



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ Nº 10.219.285/0001-00**

- 
- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
  - Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanços gerais;
  - Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal para publicação e remessa ao TCM;
  - Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
  - Lançamento de receitas extraorçamentária
  - Lançamentos de Créditos Adicionais;
  - Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;
  - Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras;
  - Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos;
  - Orientação sobre processos licitatórios;
  - Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
  - Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS e PROAGEM/TCM para entrega ao Tribunal;
  - Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
  - Execução e processamento da Folha de Pagamento;
  - Elaboração de Planilhas e memoriais de cálculo de duodécimo a ser transferido para a Câmara Municipal;
  - Elaboração, geração de GEFIP, GPS e envio da Conectividade Social da Folha de pagamento para a Previdência Social;
  - Inscrição e atualização cadastral na Receita Federal. Previdência Social e Caixa Econômica;
  - Elaboração da DIRF para entrega à Receita Federal;
  - Elaboração da DCTF do PASEP para entrega à Receita Federal;
  - Elaboração da RAIS anual dos servidores para a entrega à Caixa Econômica Federal;
  - Procedimentos para emissão de Certidões Negativas.

**Cláusula Nona – Das Alterações**

Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos serviços a serem executados, poderá ser determinada pela Contratante, através de aditamentos, atendido o disposto na Lei 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ Nº 10.219.285/0001-00**

---

**Cláusula Décima – Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima - Primeira – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

**Cláusula Décima - Segunda – Do Foro**

Fica eleito o Foro da comarca de Alenquer-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Alenquer, 11 de fevereiro de 2015.

**Câmara Municipal de Alenquer - Contratante**

**L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP**  
CNPJ: 19.525.165/0001-05



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CONTRATO Nº01/2015 - CMM

*TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA POR INTERMÉDIO DO EXMO. SR PRESIDENTE RAIMUNDO DO SOCORRO LAMEIRA DA SILVA E L. L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP.*

A **Câmara Municipal de Marituba**, por intermédio do Exmo. Presidente Sr. **RAIMUNDO DO SOCORRO LAMEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Vereador, portador da identidade nº 6706537-9 SSP/PR e do CPF nº 136.443.862-34, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Marituba/Pa, CNPJ nº 01.615.610/0001-62, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP**, CNPJ 19.525.165/0001-05, situada no Conjunto PAAR. TV. Contorno oeste. Quadra 169, nº 7ª, Ananindeua-Pará, CEP 67.145-765, representada pelo Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade profissional nº 014676/O2 CRC/PA e do CPF Nº 709.189.702-10, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa citada, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo Administrativo nº01/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira – Do Fundamento**

*Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo nº 01/15, modalidade Inexigibilidade de Licitação, e no art. 25, II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93.*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para Contrato Administrativo durante o exercício financeiro de 2015, conforme as especificações constantes no Processo Administrativo nº 01/2015- CMM.

**Cláusula Terceira - Da Execução**

Os serviços licitados, objeto deste instrumento contratual serão prestados pelo Contratado durante o exercício financeiro de 2015.

**Cláusula Quarta – Do Preço e Valor Global.**

Preço - Pelos Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, ora contratados, o Contratante pagará o valor total de forma parcelada mediante apresentação de nota fiscal.

Valor Global - O Valor Global da presente contratação é de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais)

**Cláusula Quinta – Do Prazo**

A presente contratação dos serviços ora licitados será prestado durante o exercício financeiro de 2015, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo firmado entre as partes, com índice de reajuste estipulado pelo IGPM/FGV acumulado no período e, na falta deste, outro índice oficial que as partes elegerem.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 01.0000., Elemento de Dispensa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica e Função Programática: 01.031.0001.2001.

**Cláusula Sétima – Das Multas**

Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, o Contratado poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 1% (hum por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços contratados, objeto deste termo, e/ou se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por culpa da Contratada, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

**Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades**

**Da Contratante:**

Efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo.

Atestar o recebimento dos serviços prestados, ora contratado.

**Do Contratado:**

Executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Câmara Municipal de Marituba, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as atividades e Serviços Exclusivos de Contabilidade, a saber:

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanços gerais;

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará  
Fones: 091-3256-567/3256-079/329-2123, Fax: 091-3256-8318, CEP 67200-000



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal para publicação e remessa ao TCM;
- Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- Lançamento de receitas extraorçamentária
- Lançamentos de Créditos Adicionais;
- Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;
- Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras;
- Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos;
- Orientação sobre processos licitatórios;
- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS e PROAGEM/TCM para entrega ao Tribunal;
- Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Execução e processamento da Folha de Pagamento;
- Elaboração de Planilhas e memoriais de cálculo de duodécimo a ser transferido para a Câmara Municipal;
- Elaboração, geração de GEFIP, GPS e envio da Conectividade Social da Folha de pagamento para a Previdência Social;
- Inscrição e atualização cadastral na Receita Federal. Previdência Social e Caixa Econômica;
- Elaboração da DIRF para entrega à Receita Federal;
- Elaboração da DCTF do PASEP para entrega à Receita Federal;
- Elaboração da RAIS anual dos servidores para a entrega à Caixa Econômica Federal;
- Procedimentos para emissão de Certidões Negativas.

#### **Cláusula Nona – Das Alterações**

Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos serviços a serem executados, poderá ser determinada pela Contratante, através de aditamentos, atendido o disposto na Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Décima – Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

**Cláusula Décima - Primeira – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

**Cláusula Décima - Segunda – Do Foro**

Fica eleito o Foro da comarca de Marituba-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Marituba, 11 de fevereiro de 2015.

**Câmara Municipal de Marituba - Contratante**

**L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP**  
**CNPJ: 19.525.165/0001-05**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

---

## **CONTRATO Nº002/2017-CMA**

*TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER POR INTERMÉDIO DO EXMO. SR PRESIDENTE LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE E L. L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP.*

A **Câmara Municipal de Alenquer**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.219.285/0001-00, com sede e foro nesta cidade de Alenquer, Estado do Pará, representada neste ato por seu presidente o Sr. **Luis Alberto Chaves Freire**, brasileiro, casado, Vereador, portador da identidade nº 2227409 SSP/PA e do CPF nº 388.225.122-00, residente na Rua Antonio Mesquita de Sousa, 133, bairro Centro nesta cidade de Alenquer, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP**, CNPJ 19.525.165/0001-05, situada no Conjunto PAAR. TV. Contorno oeste. Quadra 169, nº 7ª, Ananindeua-Pará, CEP 67.145-765, representada pelo Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade profissional nº 014676/O2 CRC/PA e do CPF Nº 709.189.702-10, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa citada, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo Administrativo nº02/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira – Do Fundamento**

*Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo nº 002/17, modalidade Inexigibilidade de Licitação, e no art. 25, II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93.*



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

---

### **Cláusula Segunda – Do Objeto**

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para Contrato Administrativo durante o exercício financeiro de 2017, conforme as especificações constantes no Processo Administrativo nº 02/2017- CMA.

### **Cláusula Terceira - Da Execução**

Os serviços licitados, objeto deste instrumento contratual serão prestados pelo Contratado durante o exercício financeiro de 2017.

### **Cláusula Quarta – Do Preço e Valor Global.**

Preço - Pelos Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, ora contratados, o Contratante pagará o valor total de forma parcelada mediante apresentação de nota fiscal.

Valor Global - O Valor Global da presente contratação é de R\$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito mil reais).

### **Cláusula Quinta – Do Prazo**

A presente contratação dos serviços objetos deste instrumento, serão prestados durante o exercício financeiro de 2017, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo firmado entre as partes, com índice de reajuste estipulado pelo IGPM/FGV acumulado no período e, na falta deste, outro índice oficial que as partes elegerem.

### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 01.0000. Elemento de Dispensa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica e Função Programática: 01.031.0001.2.001.

### **Cláusula Sétima – Das Multas**

Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, o Contratado poderá incorrer nas seguintes multas:



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

---

a) 1% (hum por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços contratados, objeto deste termo, e/ou se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por culpa da Contratada, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

### **Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades**

#### **Da Contratante:**

Efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo.

Atestar o recebimento dos serviços prestados, ora contratado.

#### **Do Contratado:**

- ✓ Executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Câmara Municipal de Alenquer, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as atividades e Serviços Exclusivos de Contabilidade, a saber:
- ✓ Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- ✓ Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanços gerais;
- ✓ Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal para publicação e remessa ao TCM;
- ✓ Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- ✓ Lançamento de receitas extra orçamentária;
- ✓ Lançamentos de Créditos Adicionais;
- ✓ Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;
- ✓ Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras;
- ✓ Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos;
- ✓ Orientação sobre processos licitatórios;
- ✓ Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS, SPE e PROAGEM/TCM para entrega ao Tribunal;
- ✓ Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- ✓ Execução e processamento da Folha de Pagamento;



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

---

- ✓ Elaboração de Planilhas e memoriais de cálculo de duodécimo a ser transferido para a Câmara Municipal;
- ✓ Elaboração, geração de GEFIP, GPS e envio da Conectividade Social da Folha de pagamento para a Previdência Social;
- ✓ Inscrição e atualização cadastral na Receita Federal. Previdência Social e Caixa Econômica;
- ✓ Elaboração da DIRF para entrega à Receita Federal;
- ✓ Elaboração da DCTF do PASEP para entrega à Receita Federal;
- ✓ Elaboração da RAIS anual dos servidores para a entrega à Caixa Econômica Federal;
- ✓ Procedimentos para emissão de Certidões Negativas.

#### **Cláusula Nona – Das Alterações**

Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos serviços a serem executados, poderá ser determinada pela Contratante, através de aditamentos, atendido o disposto na Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Décima – Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Décima - Primeira – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

#### **Cláusula Décima - Segunda – Do Foro**

Fica eleito o Foro da comarca de Alenquer-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

---

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Alenquer-Pará, 10 de Janeiro de 2017.

**Câmara Municipal de Alenquer**  
**Luis Alberto Chaves Freire - Presidente**  
**Contratante**

**L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP**  
CNPJ: 19.525.165/0001-05

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG \_\_\_\_\_



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

---

## **1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/2017 - CMA**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2017 – CMA, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER E PELA EMPRESA L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELE - EPP, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER.

**CONTRATANTE:** A Câmara Municipal de Alenquer, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) n.º 10.219.285/0001-00, com sede na Rua Dr. José Leite de Melo, S/N, bairro Planalto, em Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, representada pelo seu Presidente desta Casa o Sr. Luís Alberto Chaves Freire, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade n.º 2227409 SSP/PA e CPF: 388.225.122-00, residente na Rua Antônio Mesquita de Sousa, n.º 133, bairro Centro, em Alenquer/PA, CEP: 68.200-000.

**CONTRATADA:** L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ (MF) n.º 19.525.165/0001-05, localizada no Conjunto PAAR na Travessa Contorno Oeste, quadra 169, n.º 7ª, em Ananindeua/PA, CEP: 67.145-765, representada pelo seu representante legal Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, portador da Cédula de Identidade profissional n.º 014676/O2 CRC/PA e CPF (MF) n.º 709.189.702-10, residente e domiciliado na endereço supracitado da empresa.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 002/2017 - CMA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 10/01/2017, com vigência até 31/12/2017, nos termos previstos em suas Cláusulas Quinta (do prazo) e Décima (da dos casos omissos).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato de 01/01/2018 até 31/12/2018.



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

1. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), sendo:

1.1 - R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), referente à prorrogação contratual, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, divididos de forma parcelada no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA**

1. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Alenquer da contratante, e encontra amparo legal nos artigos 57, § I da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

**Alenquer -Pará, em 27 de dezembro de 2017.**

**LUÍS ALBERTO CHAVES FREIRE**  
**Presidente da Câmara Municipal de Alenquer**  
**CONTRATANTE**

L L DE OLIVEIRA SERVICOS  
CONTABEIS EIRELI  
EPP:19525165000105

Assinado de forma digital por L L  
DE OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS  
EIRELI EPP:19525165000105  
Dados: 2017.12.27 15:33:04 -02'00'

**L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI - EPP**  
**Lyfson Lopes de Oliveira**  
**CONTRATADA**



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

---

**TESTEMUNHAS:**

---

---



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

---

## **2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/2017 - CMA**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2017 – CMA, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER E PELA EMPRESA L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELE - EPP, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER.

**CONTRATANTE:** A Câmara Municipal de Alenquer, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) n.º 10.219.285/0001-00, com sede na Rua Dr. José Leite de Melo, S/N, bairro Planalto, em Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, representada pelo seu Presidente desta Casa o Sr. Luís Alberto Chaves Freire, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade n.º 2227409 SSP/PA e CPF: 388.225.122-00, residente na Rua Antônio Mesquita de Sousa, n.º 133, bairro Centro, em Alenquer/PA, CEP: 68.200-000.

**CONTRATADA:** L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ (MF) n.º 19.525.165/0001-05, localizada no Conjunto PAAR na Travessa Contorno Oeste, quadra 169, n.º 7ª, em Ananindeua/PA, CEP: 67.145-765, representada pelo seu representante legal Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, portador da Cédula de Identidade profissional n.º 014676/O2 CRC/PA e CPF (MF) n.º 709.189.702-10, residente e domiciliado na endereço supracitado da empresa.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 002/2017 - CMA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 10/01/2017 com vigência até 31/12/2017, nos termos previstos em suas Cláusulas Quinta (do prazo) e Décima (da dos casos omissos).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato de 01/01/2019 até 31/12/2019.



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), sendo:

1.1 - R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), referente à prorrogação contratual, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, divididos de forma parcelada no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

1. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Alenquer da contratante, e encontra amparo legal nos artigos 57, § I da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alenquer -Pará, em 27 de dezembro de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE  
ALENQUER-10219285000  
100

Assinado de forma digital por  
CAMARA MUNICIPAL DE  
ALENQUER-10219285000100  
Dados: 2018.12.27 12:09:52 -03'00'

LUIS ALBERTO  
CHAVES  
FREIRE:38822512200

Assinado de forma digital por  
LUIS ALBERTO CHAVES  
FREIRE:38822512200  
Dados: 2018.12.27 12:09:14  
-03'00'

**LUÍS ALBERTO CHAVES FREIRE**  
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer  
**CONTRATANTE**

L. L. DE OLIVEIRA  
SERVICOS CONTABEIS  
EIRELI  
EPP:19525165000105

Assinado de forma digital por L. L.  
DE OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS  
EIRELI EPP:19525165000105  
Dados: 2018.12.27 12:11:01 -03'00'

**L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI - EPP**  
**Lyfson Lopes de Oliveira**  
**CONTRATADA**



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

---

TESTEMUNHAS:

---

---



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

---

### **3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/2017 - CMA**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2017 – CMA, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER E PELA EMPRESA L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELE - EPP, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER.

**CONTRATANTE:** A Câmara Municipal de Alenquer, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) n.º 10.219.285/0001-00, com sede na Rua Dr. José Leite de Melo, S/N, bairro Planalto, em Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, representada pelo seu Presidente desta Casa o Sr. Luís Alberto Chaves Freire, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade n.º 2227409 SSP/PA e CPF: 388.225.122-00, residente na Rua Antônio Mesquita de Sousa, n.º 133, bairro Centro, em Alenquer/PA, CEP: 68.200-000.

**CONTRATADA:** L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ (MF) n.º 19.525.165/0001-05, localizada no Conjunto PAAR na Travessa Contorno Oeste, quadra 169, n.º 7ª, em Ananindeua/PA, CEP: 67.145-765, representada pelo seu representante legal Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, portador da Cédula de Identidade profissional n.º 014676/O2 CRC/PA e CPF (MF) n.º 709.189.702-10, residente e domiciliado na endereço supracitado da empresa.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 002/2017 - CMA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 10/01/2017 com vigência até 31/12/2017, nos termos previstos em suas Cláusulas Quinta (do prazo) e Décima (da dos casos omissos).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato de 01/01/2020 até 31/12/2020.



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), sendo:

1.1 - R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), referente à prorrogação contratual, no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, divididos de forma parcelada no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

1. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Alenquer da contratante, e encontra amparo legal nos artigos 57, § I da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alenquer -Pará, em 27 de dezembro de 2019.

CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
ALENQUER:10  
219285000100

Assinado de forma digital por CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER:10219285000100  
Dados: 2019.12.27 12:49:17 -03'00'

LUIS ALBERTO  
CHAVES  
FREIRE:38822512200

Assinado de forma digital por LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE:38822512200  
Dados: 2019.12.27 12:48:24 -03'00'

**LUÍS ALBERTO CHAVES FREIRE**  
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer  
CONTRATANTE

L. L. DE OLIVEIRA  
SERVICOS  
CONTABEIS  
EIRELI:19525165  
000105

Assinado de forma digital por L. L. DE OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS EIRELI:19525165000105  
Dados: 2019.12.27 12:51:24-03'00'

LYFSON LOPES DE  
OLIVEIRA:7091897  
0210

Assinado de forma digital por LYFSON LOPES DE OLIVEIRA:70918970210  
Dados: 2019.12.27 12:50:17 -03'00'

**L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI - EPP**  
Lyfson Lopes de Oliveira  
CONTRATADA



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

---

TESTEMUNHAS:

---

---



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Pa, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o exercício financeiro de 2011 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

#### Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Organizacional, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balanços e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

#### Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Organizacionais e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Para, 31 de dezembro de 2011.

**PAULO SÉRGIO DA SILVA L&Z RODRIGUES COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Para  
Fone: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – Pa, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2011 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

**a) Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

**b) Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
SILVANO CAMPOS DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



ESTADO DO PARÁ  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – Pa, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2011 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

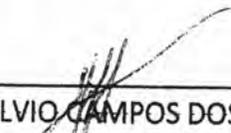
**a) Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

**b) Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
SILVIO CAMPOS DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – Pa, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2012 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

### c) Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

### d) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2012.

  
SILVIO CAMPOS DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – Pa, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o exercício financeiro de 2012 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

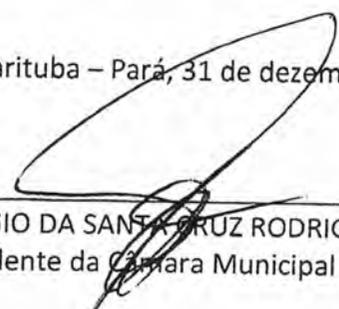
➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO SÉRGIO DA SANTA CRUZ RODRIGUES COUTO  
Presidente da Câmara Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará  
Fone: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.

WILDSON ARAUJO DE MELLO  
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA  
CNPJ/MF N° 10.299.375/0001-58

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

### ➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.

  
WILDSON ARAUJO DE MELLO  
Prefeito Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará  
Fone: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA  
CNPJ/MF N° 01.611.666/0001-49

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

### ➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.

WILDSON ARAUJO DE MELLO  
Prefeito Municipal de Marituba



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

### ➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.

  
WILDSON ARAUJO DE MELLO  
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.

  
WILDSON ARAÚJO DE MELLO  
Prefeito Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará  
Fone: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF N° 01.611.666/0001-49

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

### ➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.

  
OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO  
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 10.299.375/0001-58

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

### ➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.

  
OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO  
Prefeito Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n. Bairro D. Aristide. Marituba-Pará  
Fone: 091-3256-8318. CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA  
CNPJ/MF N° 01.611.666/0001-49

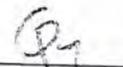
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO  
Prefeito Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará  
Fone: 091-3256-8318. CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 08.532.310/0001-69

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

### ➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.

  
OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO  
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.

  
OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO  
Prefeito Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n. Bairro D. Aristide, Marituba-Pará  
Fone: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.

  
FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO  
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA  
CNPJ/MF N° 10.299.375/0001-58

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

### ➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO  
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

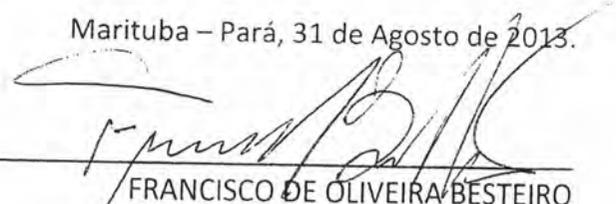
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

### ➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.



---

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO  
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 08.532.310/0001-69

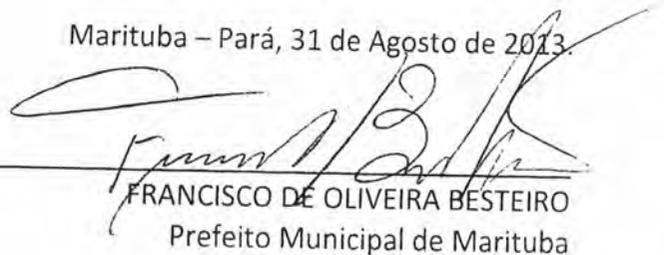
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

### ➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.



FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO  
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

#### ➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO  
Prefeito Municipal de Marituba

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – Pa, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

### ➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balanços e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

### ➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO  
Presidente da Câmara Municipal de Marituba

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 01 de Setembro a 27 de Novembro do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

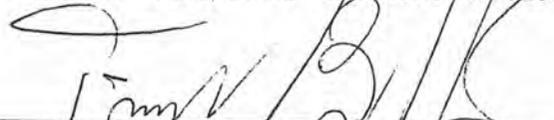
### ➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

### ➤ Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 27 de Novembro de 2013.



FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – Pa, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2012 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

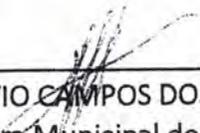
**c) Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

**d) Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
SILVIO CAMPOS DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRA EM FAZ. A CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER PARA A EMPRESA DE CONTABILIDADE, L&Z - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.

Termo de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, com CNPJ/MF nº 10.219.288/0001-00, situada à Rua José Leite de Melo s/n, CEP: 68.200-000 Bairro do Planalto, na Cidade de Alenquer - Para, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador, Sr. SILVIO CAMPOS DOS SANTOS, portador do RG 3676907 SSP-PA e CPF nº 086.002.012-68, residente e domiciliado na Tv. Coronel Raimundo Duarte nº 829, em Alenquer - Para de ora em diante simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa de Contabilidade, como prestadora de serviços técnicos profissionais, L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 12.809.258/0001-12, sediada no Conjunto Cidade Nova 9 WE 06 B, nº 142, Anexo A, bairro do Coqueiro, em Ananindeua, Estado do Pará, representada neste ato pela responsável, Sra. ZANIA CASTRO LOPES, brasileira, casada, contadora inscrita no CRC-PA Nº 011569/0-9, CPF nº 563.150.582-72, residente e domiciliada na Cidade Nova 9, WE 6b, nº 142, Ananindeua - PA, e/ou pelo Sócio Sr. LYFSON LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, contador inscrito no CRC-PA nº 014767/0-2, CPF nº 709.189.702-10 residente e domiciliado na Tv. Curuzú nº 1957, Bairro do Marco, Belém/PA, de ora em diante, esta empresa, simplesmente denominada de CONTRATADA, ambos em comum e recíproco acordo, amparadas e obedientes às disposições contida na Lei Federal nº 8.666/93 (em suas alterações) convenção sob as cláusulas e condições seguintes.

1º. **DO OBJETO** - A CONTRATANTE, com base no artigo 13 - III e artigo 23 - II, § 2º da Lei Federal nº 8.666-93, neste ato, contrata os serviços profissionais da CONTRATADA para dar assessoria técnica contábil ao Poder Legislativo, dentro da área de Contabilidade Pública, compreendendo as seguintes atividades:

- Executar os serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balanços mensais e de Encerramento de Exercício;
- Elaborar os relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na Forma Documental e no Programa de Contas do TCM;
- Prestar Orientações Técnicas atinentes às Atividades de Contabilidade;
- Efetuar Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

2º. **DO PRAZO** - O presente contrato inicia em 12.01.2011 e vencimento em 31.12.2011, podendo ser renovado.

3º. **DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS** - A CONTRATANTE, a título de honorários profissionais, pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais em 2011, que será pago até o último dia útil de cada mês corrente.

4º. **DAS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS** - A CONTRATANTE não pagará as despesas de locomoção e hospedagem para viagens dos técnicos da CONTRATADA ao Município necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato.

5º. **DO HORÁRIO E DA ESTRUTURA DE TRABALHO** - A CONTRATADA fica isenta do cumprimento de horários, atendendo aos serviços no Município da CONTRATANTE quando solicitado, para tanto fica colocado a disposição da CONTRATADA, toda a infra-estrutura do Escritório da Câmara, tais como pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando necessário à realização dos trabalhos no Município da CONTRATANTE, disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do órgão para CONTRATADA.

6º. **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS** - Por se tratar de uma empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários para a contratante, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada em seu escritório ou no setor de contabilidade desta Câmara, ou enquadrando como locação de mão-de-obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo ser descontado os devidos impostos devidos sobre a sua fatura de serviço mensal e encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, junto aos órgãos públicos competentes.

7º. **DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE compromete-se, recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Câmara conforme classificação própria, a saber:

- Programa: 01.031.001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- Elemento Contábil: 3390.3900 - Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas;
- Fonte de Recursos: Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

8º. **DA RESCISÃO CONTRATUAL ANTECIPADA** - A rescisão antecipada do presente contrato poderá ser solicitada por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de trinta dias em correspondência epistolar, independente do término do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado, mas os encargos previstos em Lei.

9º. **CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS PAGOS** - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficaram pendentes após o vencimento pactuado para a entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

10º. **OBRIÇÕES DA CONTRATADA** - A CONTRATADA obriga-se e executar fielmente este contrato até o vencimento final, devendo ainda se encontrar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciários para a obtenção das certidões negativas devida da empresa, assumindo a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada à sua disposição a documentação e condições necessárias em tempo hábil.

11º. **OBRIÇÕES DA CONTRATANTE** - A CONTRATANTE assume a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato, obrigando-se a pagar em dia os serviços executados, aceitar as orientações técnicas dos profissionais da contratada, disponibilizar a documentação contábil e fiscal em tempo hábil durante o mês de execução da atividade contábil, devendo assumir também a responsabilidade por multas imputadas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência do descumprimento de cláusula contratual ou de legislação financeira.

12º. **DO FORO** - Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, como único e exclusivo renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma na presença de 3 (três) vias e duas testemunhas.

Alenquer (PA), 30 de dezembro de 2010

PELA CONTRATANTE:

SILVIO CAMPOS DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

PELA CONTRATADA:

L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - EPP

Zania Castro Lopes  
CRC/PA 011569/0-9

TESTEMUNHAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2011 – CMA**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER**, Rua José Leite de Melo, s/n, inscrita no CNPJ/ MF – 10.219.285/0001-00, representada neste ato por seu Presidente, **Vereador SILVIO CAMPOS DOS SANTOS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na Tv. Coronel Ramiro Duarte nº 829, bairro Aningal, Município de Alenquer, portador da cédula de Identidade nº 3670907 ssp/pa e CPF nº 086.002.012-68.

**CONTRATADA: L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, situada no Conjunto Cidade Nova 9 WE 06 B, nº 142, Anexo A, bairro do Coqueiro, Ananindeua - PA, inscrita no CNPJ – 12.809.258/0001-12, representada neste ato por sua sócia gerente **Sra. ZANIA CASTRO LOPES**, CRC/ PA Nº 011569/0,9, e CPF Nº 563.150.582-72, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada no conjunto cidade nova 9, WE 6B, 142, bairro do coqueiro, Ananindeua-PA.

Considerando tratar-se de serviços executados de forma contínua e que podem ter sua duração prorrogada por iguais e consecutivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, aliada à conveniência e a oportunidade em prorrogar o prazo de vigência do contrato firmado com a contratante.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira no corrente exercício.

Resolve:

Celebrar o presente Termo Aditivo a Carta Contrato nº 01/2011 – CMA de Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Contábil na Área de Contabilidade Pública, ao Poder Legislativo, proveniente do Processo Administrativo nº 01/2011 – Carta Contrato nº 01/2011 – CMA, observadas as disposições pertinentes da Lei nº 8.666-93 e legislação correlata, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da cláusula segunda da Carta Contrato nº 01/2011 CMA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor a ser pago à contratada durante o exercício financeiro de 2012 será de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) mensais, ressaltando que o serviço prestado será de 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes correrão à conta de Recursos do Tesouro Municipal – Câmara Municipal de Alenquer, no orçamento geral do município no corrente ano.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o prazo de vigência da Carta Contrato Nº 01/2012, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2012, conforme dispõe o artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo Aditivo encontra fundamentação legal no disposto do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

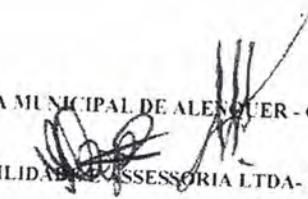
**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado no átrio da Câmara Municipal de Alenquer, as expensas da contratante até 10 (dez) dias de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

A Contratante e a Contratada ratificam todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, acompanhado das Testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Alenquer, 19 de dezembro de 2011.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER - Contratante

L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - EPP - Contratada

**Zania Catro Lopes**  
CRC/PA 011569/O-9

TESTEMUNHAS:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI FAZ, A CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ E A EMPRESA DE CONTABILIDADE L&Z - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.

Termo de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, com CNPJ/MF nº 10.219.285/0001-00, situada à Rua José Leite de Melo s/n, CEP: 68.200-000, Bairro do Planalto, na Cidade de Alenquer - Pará, neste ato representada pelo seu Presidente - Vereador, Sr. **Silvio Campos dos Santos**, portador do RG: 3670907 SSP-PA e CPF nº 086.002.012-68; residente e domiciliado na , em Alenquer - Pará de ora em diante simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa de Contabilidade, como prestadora de serviços técnicos profissionais, **L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.809.258/0001-12, sediada no Conjunto Cidade Nova 9 WE 06 B, nº 142, Anexo A, bairro do Coqueiro, em Ananindeua, Estado do Pará, representada neste ato pela responsável, Sócia Sra. **ZANIA CASTRO LOPES**, brasileira, casada, contadora inscrita no CRC-PA nº 011569/0-9, CPF nº 563.150.582-72, residente e domiciliada na Cidade Nova 9, WE 6b, nº 142, Ananindeua - PA, e ou pelo Sócio Sr. **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, contador inscrito no CRC PA nº 014767/02, CPF nº 709.189.702-14, residente e domiciliado na Tv. Curuzú nº 1957, Bairro do Marco, Belém/ PA, de ora em diante, esta empresa, simplesmente denominada de CONTRATADA, ambos em comum e recíproco acordo, amparadas e obedientes às disposições contida na Lei Federal nº 8.666/93, tem justo e convenionado sob as cláusulas e condições seguinte:

**1º. DO OBJETO** - O presente contrato tem objeto a realização das atividades abaixo, com base no artigo 13 - III e artigo 25 - II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, neste ato, contrata os seguintes serviços:

- Elaborar a Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive 13º salário, e subsídios dos vereadores, em programa próprio eletrônico computadorizado;
- Fornecer os relatórios da Folha de Pagamento e os Contra-cheques;
- Gerar arquivo eletrônico analisador para entregar ao Tribunal de Contas;
- Elaborar a GFIP, RE e GPS/ INSS para entregar a Caixa Econômica Federal;
- Elaborar a RAIS e a DIRF anual referente ao exercício;
- Elaborar a DCTF isenção do PASEP;
- Atualizar o cadastro dos Responsáveis da Câmara nos órgãos públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social.

**2º. DO VALOR** - Será pago R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) mensal durante o prazo contratual e até o fim de cada mês.

**3º. DO PRAZO** - O presente contrato inicia em 12.01.2011 e vence em 31.12.2011, podendo ser renovado de acordo com as partes.

**4º. DO VÍNCULO** - Fica expressamente estipulado que não haverá qualquer vínculo empregatício por parte dos profissionais ou empregados da empresa contratada, a qual será responsável pelos seus encargos trabalhistas e previdenciários provenientes desta prestação de serviços pelos sócios da Empresa.

**5º. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA** - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Câmara conforme classificação própria, a saber:

- Programa: 01.031.001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- Elemento Contábil: 3390.3900 - Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas;
- Fonte de Recursos: Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

**6º. SERVIÇOS PENDENTES DO EXERCÍCIO** - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficaram pendentes após o vencimento pactuado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

**7º. DO FORO** - Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma na presença de 3 (três) vias e duas testemunhas.

Alenquer (PA), 30 de dezembro de 2011.

PELA CONTRATANTE:

**SILVIO CAMPOS DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

PELA CONTRATADA:

**L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - EPP**

**Zania Castro Lopes**  
CRC/PA 011569/0-9

TESTEMUNHAS:



## TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2011 – CMA

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER.** Rua José Leite de Melo, s/n, inscrita no CNPJ/ MF – 10.219.285/0001-00, representada neste ato por seu Presidente, **Vereador SILVIO CAMPOS DOS SANTOS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na Tv. Coronel Ramiro Duarte nº 829, bairro Aningal, Município de Alenquer, portador da cédula de Identidade nº 3670907 ssp/pa e CPF nº 086.002.012-68.

**CONTRATADA: L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, situada no Conjunto Cidade Nova 9 WE 06 B, nº 142, Anexo A, bairro do Coqueiro, Ananindeua – PA, inscrita no CNPJ – 12.809.258/0001-12, representada neste ato por sua sócia gerente Sra. **ZANIA CASTRO LOPES**, CRC PA Nº 011569/0,9, e CPF Nº 563.150.582-72, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada no conjunto cidade nova 9, WE 6B, 142, bairro do coqueiro, Ananindeua-PA.

Considerando tratar-se de serviços executados de forma contínua e que podem ter sua duração prorrogada por iguais e consecutivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, aliada a conveniência e a oportunidade em prorrogar o prazo de vigência do contrato firmado com a contratante.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira no corrente exercício.

Resolve:

Celebrar o presente Termo Aditivo a Carta Contrato nº 02/2011 – CMA de Prestação de Serviços de Execução da Folha de Pagamento e Escrita Fiscal, ao Poder Legislativo, proveniente do Processo Administrativo nº 02/2011 – Carta Contrato nº 02/2011 – CMA, observadas as disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da cláusula segunda da Carta Contrato nº 02/2011 CMA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor a ser pago à contratada durante o exercício financeiro de 2012 será de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais, ressaltando que o serviço prestado será de 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes correrão à conta de Recursos do Tesouro Municipal – Câmara Municipal de Alenquer, no orçamento geral do município no corrente ano.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência da Carta Contrato Nº 02/2011, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2012, conforme dispõe o artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo Aditivo encontra fundamentação legal no disposto do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado no átrio da Câmara Municipal de Alenquer, as expensas da contratante até 10 (dez) dias de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

A Contratante e a Contratada ratificam todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, acompanhado das Testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Alenquer, 19 de dezembro de 2011.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER - Contratante

  
L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - Contratada

**Zania Catro Lopes**  
CRC/PA 011569/O-9

TESTEMUNHAS





## Câmara Municipal de Marituba



CONTRATO Nº 001/2011 - CMM

*TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA POR INTERMÉDIO DO EXMO. SR. PRESIDENTE PAULO SÉRGIO DE SANTA CRUZ RODRIGUES COUTO E A EMPRESA L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO SR. LYFSON LOPES DE OLIVEIRA.*

A Câmara Municipal de Marituba, por intermédio do Exmo. Presidente Sr. **Paulo Sérgio de Santa Cruz Rodrigues Couto**, brasileiro, casado, vereador, portador da identidade nº 3399619 SSP/PA e do CPF nº 167.757.912-91, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Marituba/Pa. CGC nº 01.615.610/0001-62, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP**, sediada à Travessa WF-06 B, Cj Cidade Nova IX, nº 142 Anexo A, bairro coqueiro, Ananindeua-Pará, CEP 67.130-180, CNPJ 12.809.258/0001-12, neste ato representada por seu sócio Sr. **Lyfson Lopes de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 3416567 PC/PA, CPF Nº 709.189.702-10, CRC/PA 014676-02, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos especializados, relativos aos serviços de assessoria técnica contábil na área de contabilidade pública, sob o fundamento legal do Art. 25, II, combinado com o Art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

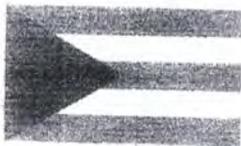
Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA SEXTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar a **CONTRATANTE** os nomes de todos os técnicos que integrarão a equipe responsável pela execução dos serviços previsto neste contrato;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- e) emitir relatórios mensais, com descrição detalhada de todos os serviços prestados;
- f) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.



## Câmara Municipal de Marituba



### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), a serem pagos em 12(doze) parcelas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão reajustados anualmente de acordo com o IGP/M/FGV acumulado no período e, na falta deste, outro índice oficial que as partes elegerem.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da unidade recebedora do serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE** disporá do prazo de 3 (três), dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

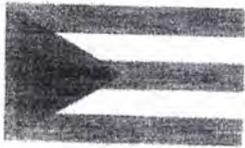
**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE** disporá de um prazo de até cinco dias do mês subsequente para adimplir com a obrigação de pagamento resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

**PARÁGRAFO QUARTO-** as obrigações pagas em atraso pela **CONTRATANTE** serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente, e desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para o atraso.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este contrato está estimada em R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), correndo à conta



dos recursos consignados na lei orçamentária, elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) multa de mora de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento)
- b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

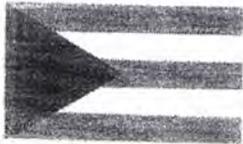
Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência durante o presente exercício financeiro, no período de janeiro a dezembro de 2011, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado as disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



**Câmara Municipal de Marituba**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

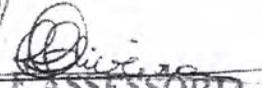
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Marituba, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

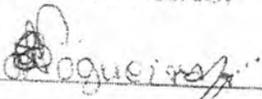
E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

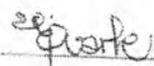
Marituba, 10 de janeiro de 2011.

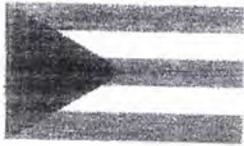
  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CONTRATANTE

  
~~L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP~~  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_

2.   
\_\_\_\_\_



## Câmara Municipal de Marituba



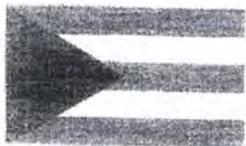
CONTRATO Nº 002/2011 - CMM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA POR INTERMÉDIO DO EXMO. SR. PRESIDENTE PAULO SÉRGIO DE SANTA CRUZ RODRIGUES COUTO E A EMPRESA L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO SR. LYFSON LOPES DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Marituba, por intermédio do Exmo. Presidente Sr. **Paulo Sérgio de Santa Cruz Rodrigues Couto**, brasileiro, casado, vereador, portador da identidade nº 3399619 SSP/PA e do CPF nº 67.757.912-01, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Marituba/Pa. UGC nº 01.315.610/0001-62, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP**, sediada a Travessa WF-06 B, Cj Cidade Nova IX, nº 142 Anexo A, bairro coqueiro, Aracanduba Pará, CEP 67.130-180, CNPJ 12.809.258/0001-12, neste ato representada por seu sócio Sr. **Lyfson Lopes de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 3416567 PC/PA, CPF Nº 709.189.702-10, CRC/PA 014676/02, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo de exigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos especializados, relativos aos serviços de assessoria técnica para execução da folha de pagamento a da escrita fiscal, sob o fundamento legal do Art. 25, II, combinado com o Art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA SEXTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar a **CONTRATANTE** os nomes de todos os técnicos que integrarão a equipe responsável pela execução dos serviços previsto neste contrato;
- c) atender as determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- e) emitir relatórios mensais, com descrição detalhada de todos os serviços prestados;
- f) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.



**Câmara Municipal de Marituba**



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), a serem pagos em 12(doze) parcelas de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DO PREÇO**

Os preços contratados serão reajustados anualmente de acordo com o IGPM/FGV acumulado no período e, na falta deste, outro índice oficial que as partes elegerem.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da unidade recebedora do serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE** disporá do prazo de 3 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE** disporá de um prazo de até cinco dias do mês subsequente para adimplir com a obrigação de pagamento resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

**PARÁGRAFO QUARTO-** as obrigações pagas em atraso pela **CONTRATANTE** serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente, e desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para o atraso.



### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato está estimada em R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), correndo à conta dos recursos consignados na lei orçamentária, elemento de despesa 3.5.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

a) multa de mora de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento)

b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência durante o presente exercício financeiro, no período de janeiro a dezembro de 2011, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e contas devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



**Câmara Municipal de Marituba**

FLS. 27  
A

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

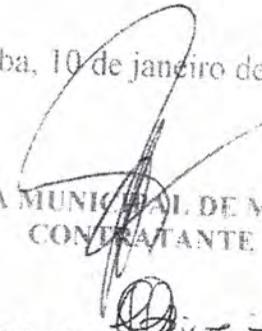
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Marituba, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

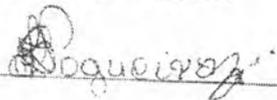
E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Marituba, 10 de janeiro de 2011.

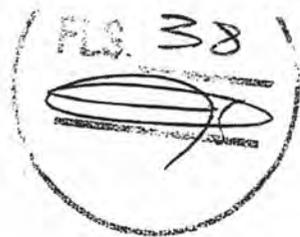
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CONTRATANTE

  
L&Z CONTABILIDADE E ASSessorIA LTDA-EPP  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

2. Parte



CONTRATO Nº 001/2012 - CMM

*TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA POR INTERMÉDIO DO EXMO. SR PRESIDENTE PAULO SÉRGIO DE SANTA CRUZ RODRIGUES COUTO E A EMPRESA L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO SR. LYFSON LOPES DE OLIVEIRA.*

A Câmara Municipal de Marituba, por intermédio do Exmo. Presidente Sr. **Paulo Sérgio de Santa Cruz Rodrigues Couto**, brasileiro, casado, vereador, portador da identidade nº 3399619 SSP/PA e do CPF nº 7.757.912-91, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Marituba/Pa, CGC nº 06.615.610/0001-62, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP**, sediada à Rua WE-06 B, Cj Cidade Nova IX, nº 142 Anexo A, bairro coqueiro, Marituba/Pará, CEP 67.130-180, CNPJ 12.809.258/0001-12, neste ato representada por seu sócio Sr. **Lyfson Lopes de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 3416567 PC/PA, CPF Nº 709.189.702-10, CRC/PA 014676/O2, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo de licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços especializados, relativos aos serviços de assessoria técnica para execução da contabilidade de pagamento a da escrita fiscal, sob o fundamento legal do Art. 25, II, combinado com o Art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

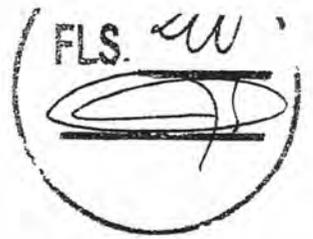
- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA SEXTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- 2) permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- 3) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 4) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados a execução do Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- 1) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e termos estipulados;
- 2) informar a **CONTRATANTE** os nomes de todos os técnicos que integrarão a equipe responsável pela execução dos serviços previsto neste contrato.
- 3) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- 4) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 5) emitir relatórios mensais, com descrição detalhada de todos os serviços prestados;
- 6) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste instrumento.

**Câmara Municipal de Marituba**



**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), a serem pagos em 12(doze) parcelas de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DO PREÇO**

Os preços contratados serão reajustados anualmente de acordo com o IGPM/FGV acumulado no período e, na falta deste, outro índice oficial que as partes elegerem.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente testado pelo responsável da unidade recebedora do serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE** disporá do prazo de 3 (três), dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE** disporá de um prazo de até cinco dias do mês subsequente para adimplir com a obrigação de pagamento resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

**PARÁGRAFO QUARTO-** as obrigações pagas em atraso pela **CONTRATANTE** serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente, e desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para o atraso.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato está estimada em R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), correndo à conta dos recursos consignados na lei orçamentária, elemento de despesa 3.3.90.35.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) multa de mora de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).
- b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

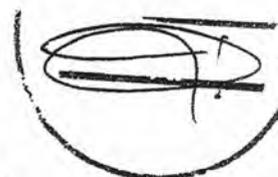
Este Contrato poderá ser rescindido pôr mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência durante o presente exercício financeiro, no período de janeiro a dezembro de 2012, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Marituba, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em 2 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Marituba, 13 de janeiro de 2012.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTRATANTE**

**L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Carlos Affonso de Souza 32726228291

Flávio D. Justado CPF: 823.507.952-68

Câmara Mun. de Marituba  
Materia Publica no Átrio da  
Câmara Municipal de Marituba  
16 JAN. 2012  
Secretario Geral

**Câmara Municipal de Marituba**

**CONTRATO Nº 002/2012 - CMM**

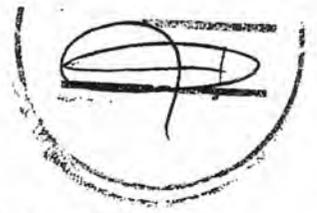


*TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA POR INTERMÉDIO DO EXMO. SR PRESIDENTE PAULO SÉRGIO DE SANTA CRUZ RODRIGUES COUTO E A EMPRESA L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO SR. LYFSON LOPES DE OLIVEIRA.*

A Câmara Municipal de Marituba, por intermédio do Exmo. Presidente Sr. **Paulo Sérgio de Santa Cruz Rodrigues Couto**, brasileiro, casado, vereador, portador da identidade nº 3399619 SSP/PA e do CPF nº 67.757.912-91, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Marituba/Pa, CGC nº 1.615.610/0001-62, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP**, sediada à Travessa WE-06 B, Cj Cidadfe Nova IX, nº 142 Anexo A, bairro coqueiro, Marituba/Pará, CEP 67.130-180, CNPJ 12.809.258/0001-12, neste ato representada por seu sócio Sr. **Lyfson Lopes de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 3416567 PC/PA, CPF Nº 709.189.702-10, CRC/PA 014676/O2, com poderes para representar a empresa nos termo do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas reconhecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo de licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos especializados, relativos aos serviços de assessoria técnica contábil na área de contabilidade pública, sob o fundamento legal do Art. 25, II, combinado com o Art. 13 da Lei Federal n.º 8.666/93.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

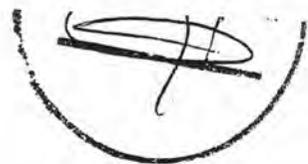
Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA SEXTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- 2) permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto do Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- 3) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 4) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados a execução do Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- 1) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- 2) informar a **CONTRATANTE** os nomes de todos os técnicos que integrarão a equipe responsável pela execução dos serviços previsto neste contrato.
- 3) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- 4) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 5) emitir relatórios mensais, com descrição detalhada de todos os serviços prestados;
- 6) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.



### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), a serem pagos em 12(doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DO PREÇO**

Os preços contratados serão reajustados anualmente de acordo com o IGPM/FGV acumulado no período e, na falta deste, outro índice oficial as partes elegerem.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente testado pelo responsável da unidade recebedora do serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE** disporá do prazo de 3 (três), dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de obra por erros ou incorreções em seu preenchimento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE** disporá de um prazo de até cinco dias do mês subsequente para adimplir com a obrigação de pagamento resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

**PARÁGRAFO QUARTO-** as obrigações pagas em atraso pela **CONTRATANTE** serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente, e desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para o atraso.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato está estimada em R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), correndo à conta dos recursos consignados na lei orçamentária, elemento de despesa 3.3.90.35.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica..

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

a) multa de mora de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%(dois por cento).

b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

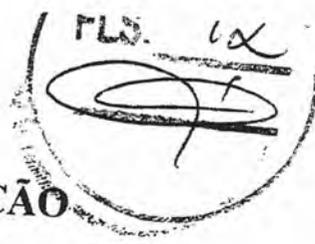
Este Contrato poderá ser rescindido pôr mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência durante o presente exercício financeiro, no período de janeiro a dezembro de 2012, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

FLS. 12  


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

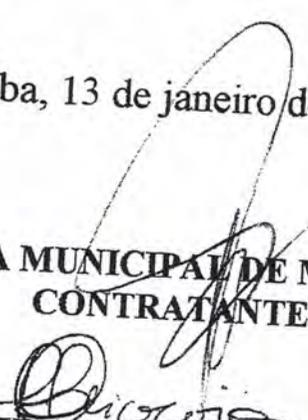
O presente instrumento será publicado em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

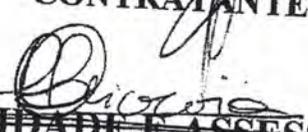
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Marituba, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 2 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Marituba, 13 de janeiro de 2012.

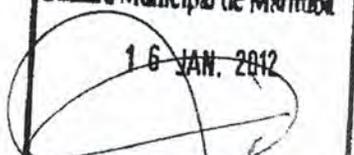
  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTRATANTE**

  
**L&Z CONTABILIDADE E ACESSORIA LTDA-EPP**  
**CONTRATADO**

**ESTEMUNHAS:**

João Carlos de O. Ribeiro - 236-033.462-49

Carlos Alfredo Souza - 32726228291

**Câmara Mun. de Marituba**  
**Materia Publica no Átrio da**  
**Câmara Municipal de Marituba**  
16 JAN. 2012  
  
**Secretário Geral**



ESTADO DO PARÁ  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



CONTRATO Nº 001/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI FAZ, A CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ E A EMPRESA DE CONTABILIDADE, LZ - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP.

Termo de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, com CNPJ/ MF nº 10.219.285/0001-00, situada à Rua José Leite de Melo s/n, CEP: 68.200-000, Bairro do Planalto, na Cidade de Alenquer - Pará, neste ato, representada pelo seu **Presidente - Vereador, Sr. Rosinaldo da Cunha Rodrigues**, portador do RG: 08287210-SSP-MA e CPF nº 310.520.532-20, residente e domiciliado na Tv Lauro Sodré, n. 1819 - Planalto, em Alenquer - Pará de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa de Contabilidade, como prestadora de serviços técnicos profissionais, **LZ - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/ MF nº 12.809.258/0001-12, sediada no Conjunto Cidade Nova 9 WE 06 B, nº 142, Anexo A, bairro do Coqueiro, em Ananindeua, Estado do Pará, representada neste ato pela responsável, Sôcia **Sra. ZANIA CASTRO LOPES ALBUQUERQUE MATOS**, brasileira, casada, contadora inscrita no CRC-PA nº 011569/0-9, CPF nº 563.150.582-72, residente e domiciliada na Cidade Nova 9, WE 6b, nº 142, Ananindeua - PA, e/ ou pelo Sócio **Sr. LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, contador inscrito no CRC PA nº 014767/O2, CPF nº 709.189.702-10 residente e domiciliado na Tv. Curuzú nº 1957, Bairro do Marco, Belém/ PA, de ora em diante, esta empresa, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ambos em comum e recíproco acordo, amparadas e obedientes às disposições contida na Lei Federal nº 8.666/93, tem justo e convencionado sob as cláusulas e condições seguinte:

**1ª. DO OBJETO** - A CONTRATANTE, com base no artigo 13 - III e artigo 25 - II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, neste ato, contrata os serviços profissionais da CONTRATADA, para dar consultoria técnica contábil ao Poder Legislativo, dentro da área de Contabilidade Pública, compreendendo as seguintes atividades:

- Executar os serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balanços mensais e de Encerramento de Exercício;
- Elaborar os relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na Forma Documental e no Programa de Contas do TCM;
- Prestar Orientações Técnicas atinentes às Atividades de Contabilidade;
- Efetuar Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade;

**2ª. DO PRAZO** - O presente contrato inicia em 04 janeiro de 2013 e vencimento em 31 de dezembro de 2014.

**3ª. DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS** - A CONTRATANTE, a título de honorários profissionais, pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) mensais, que será pago até o último dia útil de cada mês corrente.

**4ª. DAS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS** - A CONTRATANTE pagará as despesas de locomoção e hospedagem para viagens dos técnicos da CONTRATADA ao Município, necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato.

**5ª. DO HORÁRIO E DA ESTRUTURA DE TRABALHO** - A CONTRATADA fica isenta do cumprimento de horários, atendendo aos serviços no Município da CONTRATANTE quando solicitado, para tanto fica colocado à disposição da CONTRATADA, toda a infra-estrutura do Escritório da Câmara, tais como, pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando necessário à realização dos trabalhos no Município da CONTRATANTE disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do órgão para CONTRATADA.

**6ª. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS** - Por se tratar de uma empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários para a contratante, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada em seu escritório ou no setor de contabilidade desta Câmara, não se enquadrando como locação de mão-de-obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo ser descontados os demais impostos devidos sobre a sua fatura de serviço mensal e encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário junto aos órgãos públicos competentes.

**7ª. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Câmara conforme classificação própria.

Funcional programática 01.031.001.2001

Elemento de despesa 3.3.90.35

Fonte de recursos 1100

**8ª. DA RESCISÃO CONTRATUAL ANTECIPADA** - A rescisão antecipada do presente contrato poderá ser solicitada por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de trinta dias em correspondência epistolar, independente do término do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em Leis.

**9ª. CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS PAGOS** - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o vencimento pactuado para a entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

**10ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A CONTRATADA obriga-se e executar fielmente este contrato até o vencimento final, devendo ainda a se responsabilizar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciários para a obtenção das certidões negativas devida da empresa, assumir a sua responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição a documentação e condições necessárias em tempo hábil.

**11ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - A CONTRATANTE assume a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato, obriga-se a pagar em dia os serviços executados, aceitar as orientações técnicas dos profissionais da contratada, disponibilizar a documentação contábil e fiscal em tempo hábil durante o mês de execução da atividade contábil, devendo assumir também a responsabilidade por multas imputadas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência do descumprimento de cláusula contratual ou de legislação financeira.

**11ª. DO FORO** - Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma na presença de 3 (três) vias e duas testemunhas.

PELA CONTRATANTE:

Alenquer (PA), 04 de janeiro de 2013.

**ROSINALDO DA CUNHA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer

PELA CONTRATADA:

**LZ - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - EPP**

TESTEMUNHAS

Luiz Potyguara Martins de Siqueira  
CPF: 103.202.852-04

Raimundo Inácio de Jesus  
CPF: 098.660.262-49



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

CONTRATO Nº 001/2013  
23  
4  
R. D. Oliveira

CONTRATO Nº 001/2013 - INE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI, FAZ O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME/FUNDEB DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA DE CONTABILIDADE, L&Z - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado como **CONTRATANTE** a **Prefeitura Municipal de Marituba**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.666/0001-49 com sede política na Rodovia BR 316, km 13-s/n, Centro, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará, neste ato, representada pela **Secretária Municipal de Educação/FME/FUNDEB, SRA. DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, portadora da RG nº4427645 SSP/PA e CPF nº 184.261.822-91, residente e domiciliado na Rua Igarapé, Nº 23-CJ, Bairro de Xaropi Coqueiro, em Ananindeua-Pará, no final assinado, e a empresa de contabilidade **L&Z. CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, situada à Trav. WE-06 B CJ Cidade Nova IX nº 142, anexo A, Bairro: coqueiro, Município de Ananindeua/PA, CEP 67.130-180, inscrita no CNPJ nº 12.809.288/0001-12, representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, CPF 709.189.702-10, RG nº 014676/0-2 CRC/PA, residente e domiciliado sito à travessa Curuzú nº 1957, Bairro:Marco, Cep:66.093.802, Belém/Pará, no final assinado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir:

**1ª - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Fundo Municipal de Educação/FME/FUNDEB de Marituba e suas Unidades Administrativas centralizadas, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as seguintes atividades;

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanços gerais para geração do SISTN;
- Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS para entrega ao Tribunal;
- Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Geração do Programa SIOPE da Educação;
- Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos;
- Orientação sobre processos licitatórios.

**2ª - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO** - Será de 01 (um) ano o prazo do presente contrato, do dia 09 de janeiro de 2013 a 09 de janeiro de 2014.

ROD. BR 316- S/N - Km 13 - Centro - Marituba/PA - CEP: 67200-000  
CNPJ/MF 10.299.375/0001-58



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

13  
1

- 3ª - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS** - A CONTRATANTE, a título de honorários profissionais, pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais, que será pago até o último dia útil de cada mês corrente, perfazendo o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
- 4ª - CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO E DA ESTRUTURA DE TRABALHO** - A CONTRATADA fica isenta do cumprimento de horários, atendendo aos serviços no Município da CONTRATANTE conforme solicitado, para tanto ficando colocado à disposição da CONTRATADA, toda a infraestrutura do Escritório da Prefeitura, tais como, pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando na realização dos trabalhos no Município da CONTRATANTE disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do órgão para CONTRATADA executar os serviços contábeis.
- 5ª - CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DOS IMPOSTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS** - Por se tratar de uma empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários para a contratante, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada no setor de contabilidade desta Prefeitura, não se enquadrando como locação de mão de obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo por ocasião de apresentação da fatura de serviço mensal, a empresa se encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário junto aos órgãos públicos competentes.
- 6ª - CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Prefeitura, conforme classificação própria, compreendendo Programa, Elemento Contábil e a Fonte de Recursos Próprios do Tesouro Municipal - 12.361.0019.2026, elemento de despesa 3.3.90.39.
- 7ª - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato poderá ser solicitada por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de trinta dias em correspondência epistolar, independente do termino do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em Leis.
- 8ª. CLÁUSULA OITAVA - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS** - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o vencimento pactuado ou rescisão contratual antecipada, para fins de entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 9ª. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A CONTRATADA obriga-se e executar fielmente este contrato até o vencimento final, devendo ainda a se encontrar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciários para a obtenção das certidões negativas devida da empresa, assumir a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição sobre a documentação e condições necessárias em tempo hábil.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



**10ª. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - A CONTRATANTE assume a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato, obriga-se a pagar em dia os serviços executados, aceitar as orientações técnicas dos profissionais da contratada, disponibilizar a documentação contábil e fiscal em tempo hábil durante o mês de execução da atividade contábil, devendo assumir também a responsabilidade por multas imputadas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência do descumprimento de cláusula contratual ou de legislação financeira.

**11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO** - Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município de Marituba/PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Marituba (PA), 09 de janeiro de 2013.

*Dayse Menezes S. Lopes*  
Secretaria Municipal de Educação

**DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/EME/FUNDEB - MARITUBA  
CONTRATANTE

*L. Z. Contabilidade e Assessoria Ltda*  
**LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**  
L. Z. CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



CONTRATO Nº 002/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI, FAZ O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA DE CONTABILIDADE, L&Z - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado como **CONTRATANTE a Prefeitura Municipal de Marituba**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.666/0001-49 com sede política na Rodovia BR 316, km 13-s/n, Centro, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará, neste ato representada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA**, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na Cidade de Marituba, Estado do Pará, situada na Passagem nº 12, Trav. Raimundo Santana Centro, Marituba-PA, CNPJ/MF nº 08.532.3100001-69, neste ato, representado pela Secretária **SRA. RUTH MARÍLIA GONÇALVES NOGUEIRA**, portadora da RG nº 3659213, SSP/PA e CPF nº 637.608.512-15, residente e domiciliado na Rua do Fio nº 47-A, São José, em **Marituba-Pará**, no final assinado, e a empresa de contabilidade **L&Z. CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, situada à Trav. WE-06 B CJ Cidade Nova IX nº 142, anexo A, Bairro: coqueiro, Município de Ananindeua/Pa, CEP 67.130-180, inscrita no CNPJ nº 12.809.288/0001-12, representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, CPF 709.189.702-10, RG nº 014676/0-2 CRC/PA, residente e domiciliado sito à travessa Curuzú nº 1957, Bairro: Marco, Cep: 66.093.802, Belém/Pará, no final assinado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir:

**1ª - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Marituba e suas Unidades Administrativas centralizadas, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as seguintes atividades;

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanços gerais para geração do SISTN;
- Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS para entrega ao Tribunal;
- Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos;
- Orientação sobre processos licitatórios.

**2ª - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO** - Será de 01 (um) ano o prazo do presente contrato, de 09 de janeiro de 2013 a 09 de janeiro de 2014.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



- 3ª - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS** - A CONTRATANTE, a título de honorários profissionais, pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, que será pago até o último dia útil de cada mês corrente, perfazendo o valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
- 4ª - CLÁUSULA QUARTA - DO HORARIO E DA ESTRUTURA DE TRABALHO** - A CONTRATADA fica isenta do cumprimento de horários, atendendo aos serviços no Município da CONTRATANTE conforme solicitado, para tanto ficando colocado à disposição da CONTRATADA, toda a infraestrutura do Escritório da Prefeitura, tais como, pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando na realização dos trabalhos no Município da CONTRATANTE disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do órgão para CONTRATADA executar os serviços contábeis.
- 5ª - CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DOS IMPOSTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS** - Por se tratar de uma empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários para a contratante, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada no setor de contabilidade desta Prefeitura, não se enquadrando como locação de mão de obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo por ocasião de apresentação da fatura de serviço mensal, a empresa se encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário junto aos órgãos públicos competentes.
- 6ª - CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Prefeitura, conforme classificação própria, compreendendo Programa, Elemento Contábil e a Fonte de Recursos Próprios do Tesouro Municipal - 08.122.0023.2056, elemento de despesa 3.3.90.39.
- 7ª - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato poderá ser solicitada por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de trinta dias em correspondência epistolar, independente do termino do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em Leis.
- 8ª. CLÁUSULA OITAVA - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS** - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o vencimento pactuado ou rescisão contratual antecipada, para fins de entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 9ª. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A CONTRATADA obriga-se e executar fielmente este contrato até o vencimento final, devendo ainda a se encontrar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciários para a obtenção das certidões negativas devida da empresa, assumir a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição sobre a documentação e condições necessárias em tempo hábil.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



**10ª. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - A CONTRATANTE assume a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato, obriga-se a pagar em dia os serviços executados, aceitar as orientações técnicas dos profissionais da contratada, disponibilizar a documentação contábil e fiscal em tempo hábil durante o mês de execução da atividade contábil, devendo assumir também a responsabilidade por multas imputadas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência do descumprimento de cláusula contratual ou de legislação financeira.

**11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO** - Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Marituba (PA), 09 de janeiro de 2013.

**Ruth Marília Gonçalves Nogueira**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONTRATANTE

**Lyson Lopes de Oliveira**

L&Z. CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



CONTRATO Nº 003/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI, FAZ O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA DE CONTABILIDADE, L&Z - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado como **CONTRATANTE** a **Prefeitura Municipal de Marituba**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.666/0001-49 com sede política na Rodovia BR 316, km 13-s/n, Centro, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará, neste ato representada pelo **Fundo Municipal de Saúde de Marituba**, situado Rua João Paulo II, s/nº, Bairro de D. Aristides, inscrição nº CNPJ/MF nº 10.299.375/0001-58, neste ato, representado por, **Sr. Francirley Sampaio Nobre**, portador da RG nº 1650309 SSP/PA e CPF nº 299.958.682-53, residente e domiciliado residente e domiciliado Estrada do 40 horas nº 135, Condomínio1 Villa Firenze quadra 18 lote 11, Bairro: coqueiro, Ananindeua/PA, no final assinado, e a empresa **L&Z. CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, situada à Trav. WE-06 B CJ Cidade Nova IX nº 142, anexo A, Bairro: coqueiro, Município de Ananindeua/PA, CEP 67.130-180, inscrita no CNPJ nº 12.809.288/0001-12, representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, CPF 709.189.702-10, RG nº 014676/0-2 CRC/PA, residente e domiciliado sito à travessa Curuzú nº 1957, Bairro:Marco, Cep:66.093.802, Belém/Pará, no final assinado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir:

**1ª - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Fundo Municipal de Saúde/FMS de Marituba e suas Unidades Administrativas centralizadas, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as seguintes atividades;

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanços gerais para geração do SISTN;
- Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS para entrega ao Tribunal;
- Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Geração do Programa SIOPS da Saúde;
- Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos;
- Orientação sobre processos licitatórios.

**2ª - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO** - Será de 01 (um) ano o prazo do presente contrato, do dia 09 de janeiro de 2013 a 09 de janeiro de 2014.

ROD. BR 316- S/N - Km 13 - Centro - Marituba/PA - CEP: 67200-000  
CNPJ/MF 10.299.375/0001-58



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



- 3ª - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS** - A CONTRATANTE, a título de honorários profissionais, pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, que será pago até o último dia útil de cada mês corrente, perfazendo o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
- 4ª - CLÁUSULA QUARTA - DO HORARIO E DA ESTRUTURA DE TRABALHO** - A CONTRATADA fica isenta do cumprimento de horários, atendendo aos serviços no Município da CONTRATANTE conforme solicitado, para tanto ficando colocado à disposição da CONTRATADA, toda a infraestrutura do Escritório da Prefeitura, tais como, pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando na realização dos trabalhos no Município da CONTRATANTE disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do órgão para CONTRATADA executar os serviços contábeis.
- 5ª - CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DOS IMPOSTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS** - Por se tratar de uma empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários para a contratante, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada no setor de contabilidade desta Prefeitura, não se enquadrando como locação de mão de obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo por ocasião de apresentação da fatura de serviço mensal, a empresa se encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário junto aos órgãos públicos competentes.
- 6ª - CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Prefeitura, conforme classificação própria, compreendendo Programa, Elemento Contábil e a Fonte de Recursos Próprios do Tesouro Municipal - 10.122.0013.2033, elemento de despesa 3.3.90.39.
- 7ª - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato poderá ser solicitada por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de trinta dias em correspondência epistolar, independente do termino do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em Leis.
- 8ª. CLÁUSULA OITAVA - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS** - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o vencimento pactuado ou rescisão contratual antecipada, para fins de entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 9ª. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A CONTRATADA obriga-se e executar fielmente este contrato até o vencimento final, devendo ainda a se encontrar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciários para a obtenção das certidões negativas devida da empresa, assumir a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição sobre a documentação e condições necessárias em tempo hábil.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

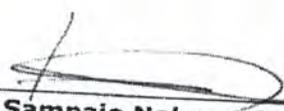
COPIAS DE 10  
Nº 53  
F. 1108

**10ª. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - A CONTRATANTE assume a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato, obriga-se a pagar em dia os serviços executados, aceitar as orientações técnicas dos profissionais da contratada, disponibilizar a documentação contábil e fiscal em tempo hábil durante o mês de execução da atividade contábil, devendo assumir também a responsabilidade por multas imputadas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência do descumprimento de cláusula contratual ou de legislação financeira.

**11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO** - Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Marituba (PA), 09 de janeiro de 2013.

  
**Francirley Sampaio Nobre - Secretário Municipal**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS - MARITUBA  
CONTRATANTE

  
**Lyfson Lopes de Oliveira**  
L&Z. CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



CONTRATO Nº 004/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI, FAZ A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA DE CONTABILIDADE, L&Z - CONTABILIDADE E ACESSORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

O **Município de Marituba/Pa**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia Br-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marituba/Pa, o Exmo. Sr. **WILSON ARAÚJO DE MELLO**, brasileiro, inscrito no RG nº 187882 SSP/Pa e CPF sob o nº. 329.591.252/15, residente e domiciliado na Rua do Fio 47 a, Bairro: São José, Marituba/Pa, Cep: 67.200-000, no final assinado, e a empresa **L&Z. CONTABILIDADE E ACESSORIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, situada à Trav. WE-06 B CJ Cidade Nova IX nº 142, anexo A, Bairro: coqueiro, Município de Ananindeua/Pa, CEP 67.130-180, inscrita no CNPJ nº 12.809.288/0001-12, representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, CPF 709.189.702-10, RG nº 014676/0-2 CRC/PA, residente e domiciliado sito à travessa Curuzú nº 1957, Bairro:Marco, Cep:66.093.802, Belém/Pará, no final assinado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir:

**1ª - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Prefeitura de Marituba e suas Unidades Administrativas centralizadas, exceto os fundos municipais, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as seguintes atividades;

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanços gerais e geração do SISTN;
- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal para publicação e remessa ao TCM;
- Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS para entrega ao Tribunal;
- Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos;
- Orientação sobre processos licitatórios.

**2ª - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO** - Será de 01 (um) ano o prazo do presente contrato, de 09 de janeiro de 2013 a 09 de janeiro de 2014.

ROD. BR 316- S/N - Km 13 - Centro - Marituba/PA - CEP: 67200-000  
CNPJ/MF 10.299.375/0001-58



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



- 3ª - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS** - A CONTRATANTE, a título de honorários profissionais, pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, que será pago até o último dia útil de cada mês corrente, perfazendo o valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
- 4ª - CLÁUSULA QUARTA - DO HORARIO E DA ESTRUTURA DE TRABALHO** - A CONTRATADA fica isenta do cumprimento de horários, atendendo aos serviços no Município da CONTRATANTE conforme solicitado, para tanto ficando colocado à disposição da CONTRATADA, toda a infraestrutura do Escritório da Prefeitura, tais como, pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando na realização dos trabalhos no Município da CONTRATANTE disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do órgão para CONTRATADA executar os serviços contábeis.
- 5ª - CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DOS IMPOSTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS** - Por se tratar de uma empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários para a contratante, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada no setor de contabilidade desta Prefeitura, não se enquadrando como locação de mão de obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo por ocasião de apresentação da fatura de serviço mensal, a empresa se encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário junto aos órgãos públicos competentes.
- 6ª - CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Prefeitura, conforme classificação própria, compreendendo Programa, Elemento Contábil e a Fonte de Recursos Próprios do Tesouro Municipal - 04.122.0008.2010, elemento de despesa 3.3.90.39.
- 7ª - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato poderá ser solicitada por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de trinta dias em correspondência epistolar, independente do termino do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em Leis.
- 8ª - CLÁUSULA OITAVA - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS** - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o vencimento pactuado ou rescisão contratual antecipada, para fins de entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 9ª - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A CONTRATADA obriga-se e executar fielmente este contrato ate o vencimento final, devendo ainda a se encontrar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciários para a obtenção das certidões negativas devida da empresa, assumir a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição sobre a documentação e condições necessárias em tempo hábil.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

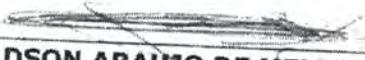


**10ª. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - A CONTRATANTE assume a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato, obriga-se a pagar em dia os serviços executados, aceitar as orientações técnicas dos profissionais da contratada, disponibilizar a documentação contábil e fiscal em tempo hábil durante o mês de execução da atividade contábil, devendo assumir também a responsabilidade por multas imputadas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência do descumprimento de cláusula contratual ou de legislação financeira.

**11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO** - Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Marituba (PA), 09 de janeiro de 2013.

  
**WILDSON ARAUJO DE MELLO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CONTRATANTE

  
**Lyfson Lopes de Oliveira**  
L&Z. CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Alexandre e a Procuradora Maria Regina Cunha.

Presentes: Conselheiros Antônio José, Sérgio Leão, Auditor Convocado José

Presidente da Sessão

Conselheiro César Colares

Relator

Conselheiro Daniel Lavareda

Estado do Pará, 04 de novembro de 2014.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do

31/12/13.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em aprovação de contas da Câmara Municipal de Marituba, exercício de 2013, de responsabilidade dos Srs. Olenilson Augusto Pinheiro Serrão – período de 01/01 a 31/08/13, Francisco de Oliveira Besteiro – período de 01/09 a 30/11/13 e José Bonifácio Viana Barros – período de 01/12 a 31/12/13.

EMENTA: C.M. de Marituba, Exercício de 2013. Prestação de contas. Cumpridos todos os dispositivos constitucionais e legais. Pela aprovação das contas. Expedir os Alvarás de Quitações.

Relator

: Cons. Daniel Lavareda

José Bonifácio Viana Barros – período de 01/12 a 31/12/13

Francisco de Oliveira Besteiro – período de 01/09 a 30/11/13

Responsáveis: Olenilson Augusto Pinheiro Serrão – período de 01/01 a 31/08/13

Assunto : Prestação de contas do exercício de 2013

Origem : Câmara Municipal de Marituba

Processo : 1370022013-00

ACORDÃO Nº 25.815

ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



do S. Caderno

de 13.11.14 pag 01

Publicação no D.O.E.M. Nº 32 767

578  
118



Publicado no D.O.E. Nº 32.217  
de 01/03/14 à Pg. 2  
do 5 Caderno.

**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**ACÓRDÃO Nº 25.292**

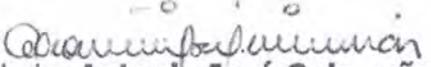
**Processo** : 1370022012-00  
**Origem** : Câmara Municipal de Marituba  
**Assunto** : Prestação de Contas de 2012  
**Responsável** : **Paulo Sérgio da Santa Cruz Rodrigues Couto**  
**Relator** : Conselheiro **Antonio José Guimarães**

**EMENTA:** Prestação de Contas. Câmara Municipal de Marituba. Exercício de 2012. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 293 a 295 dos autos, que passam a integrar esta decisão: **aprovar** as contas da **Câmara Municipal de Marituba**, exercício financeiro de **2012**, devendo ser expedido em favor do Sr. **Paulo Sérgio da Santa Cruz Rodrigues Couto**, o respectivo **Alvará de Quitação**, no valor de **R\$-3.275.635,61 (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos)**.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17 de junho de 2014.

  
Conselheiro **José Carlos Araújo**  
Presidente

  
Conselheiro **Antonio José Guimarães**  
Relator

Presentes: Conselheiros Daniel Lavareda, Cezar Colares, Sérgio Leão e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR



Publicado no D.O.E. Nº 32.517  
de 07/11/13, à pg. 7  
do 9º caderno.

150  
20

**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

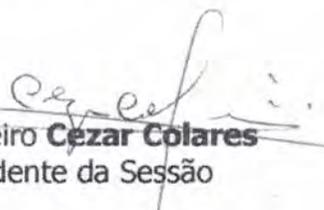
**ACÓRDÃO Nº 24.078**

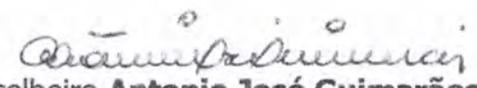
**Processo** : 1370022011-00  
**Origem** : Câmara Municipal de Marituba  
**Assunto** : Prestação de Contas de 2011  
**Responsável** : **Paulo Sérgio da Santa Cruz Rodrigues Couto**  
**Relator** : Conselheiro **Antonio José Guimarães**

**EMENTA**: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Marituba. Exercício de 2011. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 147 a 149 dos autos, que passam a integrar esta decisão: **aprovar as contas da Câmara Municipal de Marituba, exercício financeiro de 2011**, devendo ser expedido em favor do Sr. **Paulo Sérgio da Santa Cruz Rodrigues Couto**, o respectivo **Alvará de Quitação**, no valor de **R\$-2.656.873,27 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos)**.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de agosto de 2013.

  
Conselheiro **Cezar Colares**  
Presidente da Sessão

  
Conselheiro **Antonio José Guimarães**  
Relator

Presentes: Conselheiros Rosa Hage, Substituto Sérgio Dantas e a Procuradora Maria Regina Cunha

WR



Publicado no D.O.E. Nº 32.958  
de 26/08/15 a pág. 75  
do \_\_\_\_\_ Caderno.

399  
WS

**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**ACÓRDÃO Nº 25.898**

**Processo** : 1370022007-00  
**Origem** : Câmara Municipal de Marituba  
**Assunto** : Prestação de Contas de 2007  
**Responsável** : **José Bonifácio Viana Barroso**  
**Relator** : Auditor **José Alexandre Cunha Pessoa** (Art. 19, II da LC nº 84/2012)

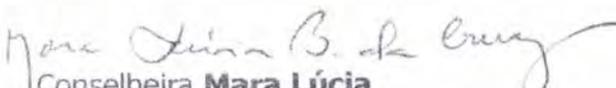
**EMENTA:** Prestação de Contas. Câmara Municipal de Marituba. Exercício de 2007. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento determinado.

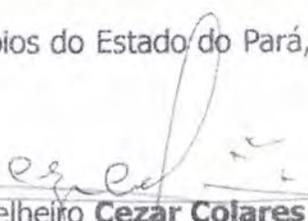
**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 388 a 392 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

**I - Aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Marituba, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. José Bonifácio Viana Barroso, sem prejuízo do recolhimento da multa, no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais), pela incorreta apropriação de encargos patronais, inobservando o Art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;**

**II - Expedir em favor do referido Ordenador de Despesas, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.965.328,34 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), após o recolhimento da multa.**

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de novembro de 2014.

  
Conselheira **Mara Lúcia**  
Presidente da Sessão

  
Conselheiro **Cezar Colares**  
Corregedor

Auditor **José Alexandre Cunha Pessoa**  
Proposta de Decisão

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Antonio José Guimarães, Sérgio Leão e a Procuradora Maria Regina Cunha

WR



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Tribunal de Contas dos Municípios  
Ato publicado no D.O.E nº 33.161,  
de 04/07/16, pg. 02

Responsável

891  
228

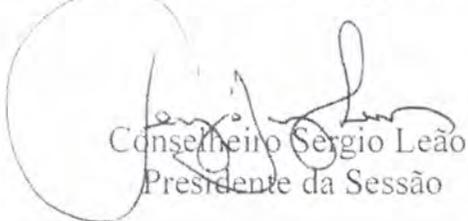
ACÓRDÃO Nº 29.140

Processo : 1370012013-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Marituba  
Assunto : Prestação de contas de Gestão do exercício de 2013  
Responsável : Wildson Araújo de Mello – período 01/01 a 12/05/13  
Olenilson Augusto Pinheiro Serrão – período 13/05 a 15/05/13  
Francisco de Oliveira Besteiro – período 16/05/ a 31/08/13  
Elivan Campos Faustino – período 01/09 a 31/12/13  
Relator : Cons. Daniel Lavareda

*EMENTA: P.M. de Marituba. Exercício de 2013. Prestação de contas de Gestão. Pela aprovação das contas dos Sr. Olenilson e Elivan; e pela aprovação com ressalva das contas dos Srs. Wildson e Francisco. Expedir os Alvarás de Quitação.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em aprovar a prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício de 2013, de responsabilidade dos Srs. Wildson Araújo de Mello – período 01/01 a 12/05/13, Olenilson Augusto Pinheiro Serrão – período 13/05 a 15/05/13, Francisco de Oliveira Besteiro – período 16/05/ a 31/08/13 e Elivan Campos Faustino – período 01/09 a 31/12/13.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. 16 de junho de 2016.

  
Conselheiro Sergio Leão  
Presidente da Sessão

  
Conselheiro Daniel Lavareda  
Relator

Presentes: Conselheiros José Carlos, Mara Lúcia, Antônio José e Conselheiro Substituto Alexandre Cunha e a Procuradora Maria Regina Cunha.



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Tribunal de Contas dos Municípios  
Ato publicado no D.O.E nº 33.161,  
de 04 de 11/16, pg. 59

Responsável

901  
11/16

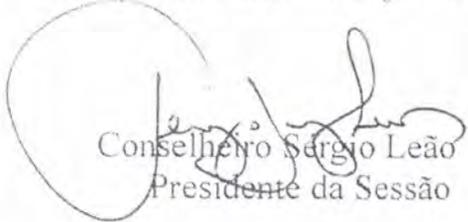
**RESOLUÇÃO Nº 12.543**

Processo : 1370012013-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Marituba  
Assunto : Prestação de contas de Governo do exercício de 2013  
Responsáveis : Wildson Araújo de Mello – período 01/01 a 12/05/13  
Olenilson Augusto Pinheiro Serrão – período 13/05 a 15/05/13  
Francisco de Oliveira Besteiro – período 16/05/ a 31/08/13  
Elivan Campos Faustino – período 01/09 a 31/12/13  
Relator : Cons. Daniel Lavareda

*EMENTA: P.M. de Marituba. Exercício de 2013.  
Prestação de contas de Governo. Parecer Prévio  
pela aprovação das contas.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Marituba, que aprove a prestação de contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2013, de responsabilidade dos Srs. Wildson Araújo de Mello – período 01/01 a 12/05/13, Olenilson Augusto Pinheiro Serrão – período 13/05 a 15/05/13, Francisco de Oliveira Besteiro – período 16/05/ a 31/08/13 e Elivan Campos Faustino – período 01/09 a 31/12/13.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 16 de junho de 2016.

  
Conselheiro Sérgio Leão  
Presidente da Sessão

  
Conselheiro Daniel Lavareda  
Relator

Presentes: Conselheiros José Carlos, Mara Lúcia, Antônio José e Conselheiro Substituto Alexandre Cunha e a Procuradora Maria Regina Cunha.



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2017**

*Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício 2013, de responsabilidade do Prefeito WILDSON ARAÚJO DE MELLO (período de 01/01/2013 a 12/05/2013). Parecer da Comissão de Economia e Finanças pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas prestadas pelo Sr. WILDSON ARAÚJO DE MELLO (período de 01/01/2013 a 12/05/2013), conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA.*

A Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará, aprovou e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica APROVADA COM RESSALVA as contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito **WILDSON ARAÚJO DE MELLO (período de 01/01/2013 a 12/05/2013)**, conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA e Parecer nº 008/2017, da Comissão Permanente de Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento da Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,

Câmara Municipal de Marituba, **Palácio Municipal Ver. Wilson Honorato de Almeida e Silva**,  
em 09 de novembro de 2017.

*Ver. Everaldo Nascimento de Sousa*  
*Presidente /CMM*

*Ver. José Bonifácio Viana Barroso*  
*Vice-presidente/CMM*

*Ver. Gilberto Nogueira Souto*  
*1º Secretário/CMM*

*Ver. Raimundo Rudevan Carneiro*  
*2º Secretário/CMM*

*Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva*  
*3º Secretário/CMM*



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2017**

*Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício 2013, de responsabilidade do Prefeito OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO (período de 13/05/2013 a 15/05/2013). Parecer da Comissão de Economia e Finanças pela APROVAÇÃO das contas prestadas pelo Sr. OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO (período de 13/05/2013 a 15/05/2013), conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA.*

A Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará, aprovou e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica APROVADA as contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito **OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO (período de 13/05/2013 a 15/05/2013)**, conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA e Parecer nº 009/2017, da Comissão Permanente de Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento da Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,

Câmara Municipal de Marituba, **Palácio Municipal Ver. Wilson Honorato de Almeida e Silva**,  
em 09 de novembro de 2017.

*Ver. Everaldo Nascimento de Sousa*  
*Presidente /CMM*

*Ver. José Bonifácio Viana Barroso*  
*Vice-presidente/CMM*

*Ver. Gilberto Nogueira Souto*  
*1º Secretário/CMM*

*Ver. Raimundo Rudevan Carneiro*  
*2º Secretário/CMM*

*Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva*  
*3º Secretário/CMM*



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

---

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2017**

*Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício 2013, de responsabilidade do Prefeito FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO (período de 16/05/2013 a 31/08/2013). Parecer da Comissão de Economia e Finanças pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas prestadas pelo Sr. FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO (período de 16/05/2013 a 31/08/2013), conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA.*

A Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará, aprovou e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica APROVADA COM RESSALVA as contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito **FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO (período de 16/05/2013 a 31/08/2013)**, conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA e Parecer nº 010/2017, da Comissão Permanente de Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento da Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,

Câmara Municipal de Marituba, **Palácio Municipal Ver. Wilson Honorato de Almeida e Silva**,  
em 09 de novembro de 2017.

*Ver. Everaldo Nascimento de Sousa*  
*Presidente /CMM*

*Ver. José Bonifácio Viana Barroso*  
*Vice-presidente/CMM*

*Ver. Gilberto Nogueira Souto*  
*1º Secretário/CMM*

*Ver. Raimundo Rudevan Carneiro*  
*2º Secretário/CMM*

*Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva*  
*3º Secretário/CMM*



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

---

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2017**

*Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício 2013, de responsabilidade do Prefeito ELIVAN CAMPOS FAUSTINO (período de 01/09/2013 a 31/12/2013). Parecer da Comissão de Economia e Finanças pela APROVAÇÃO das contas prestadas pelo Sr. ELIVAN CAMPOS FAUSTINO (período de 01/09/2013 a 31/12/2013), conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA.*

A Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará, aprovou e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica APROVADA as contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito **ELIVAN CAMPOS FAUSTINO (período de 01/09/2013 a 31/12/2013)**, conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA e Parecer nº 011/2017, da Comissão Permanente de Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento da Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,

Câmara Municipal de Marituba, **Palácio Municipal Ver. Wilson Honorato de Almeida e Silva**,  
em 09 de novembro de 2017.

*Ver. Everaldo Nascimento de Sousa*  
*Presidente /CMM*

*Ver. José Bonifácio Viana Barroso*  
*Vice-presidente/CMM*

*Ver. Gilberto Nogueira Souto*  
*1º Secretário/CMM*

*Ver. Raimundo Rudevan Carneiro*  
*2º Secretário/CMM*

*Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva*  
*3º Secretário/CMM*